

ATA DA 5ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 5ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. VANJA FONTENELE PONTES**, **DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA**, **DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**, **DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO**, **DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**, **DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**,

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 22/03/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

**JULGAMENTOS:**

**1 - Processo nº 09.2022.00000975-1.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caririçu

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Objeto:** *Solicitação de abertura de edital para Promotoria de Justiça de Missão Velha.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Solicitação de abertura de edital. Diligências para instrução do feito. Retorno à Secretaria do CSMP para cumprir expediente..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o*

*juízo em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**2 - Processo nº 09.2022.00008268-6.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Associação Cearense do Ministério Público - ACMP

**Assunto:** Remoção

**Objeto:** *Republicação de editais de remoção desertos (vínculos com PGAs 09.2022.00000975-1 e 09.2022.00001129-0.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Rquerimento Administrativo. Ampliação objetiva do processo. Extensão do pleito formulado nos PGAs nº 09.2022.00000975-1 e nº 09.2022.00001129-0 a fim de se promover a republicação de todos os editais julgados desertos e cujas Promotorias de Justiça ainda se encontrem vagas. Juntada ao procedimento a que se refere..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**3 - Processo nº 06.2019.00002318-9.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Segurança em Edificações

**Objeto:** *Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de investigar eventuais irregularidades na edificação do prédio localizado na Av. Leão Sampaio, n.º 1270, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGISTRO DE SITUAÇÃO DE RISCO À POPULAÇÃO, ORIUNDO DA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, CONSUBSTANCIADO NA EXISTÊNCIA DE DOIS PAVIMENTOS, LOCALIZADOS À AV. LEÃO SAMPAIO, 1270, TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE, PERTENCENTES À EMPRESA JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO EIRELI, CUJA PARTE SUPERIOR (EM CONSTRUÇÃO) POSSUI UMA SACADA PRÓXIMA À REDE DE ALTA-TENSÃO, OCASIONANDO RISCO ÀS PESSOAS QUE TRANSITAM NO LOCAL. ENEL E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE CIENTIFICADAS (COMPROVANTES ÀS FLS.101-103) DA DECISÃO DE FLS. 95-97. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET NÃO VERIFICADA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DE UMA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA SANEAMENTO DO VÍCIO ANOTADO. EFETIVA NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO EIRELI. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**4 - Processo nº 01.2019.00010827-4.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte

**Assunto:** Contravenções Penais

**Objeto:** *OFÍCIO Nº 0452/2019, ORIUNDO DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORE DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CE, RELATANDO SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO ATRIBUIDO AO SR. HERVERTON DA COSTA ANDRADE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de fato Criminal. Contravenção penal. Exercício irregular da profissão de corretor de imóveis. Norma penal em branco. Decisão anterior anterior do CSMP pelo provimento do recurso e remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Origem. Manifestação da independência funcional e devolução dos autos ao CSMP com escopo de designação de novo órgão de execução para atuar no feito. Ecaminhamento dos autos ao PGJ..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**5 - Processo nº 01.2019.00012175-5.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

**Objeto:** *Analisar conduta de servidor público municipal.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITINGA. Comunicação de promoção de arquivamento. Procedimento instaurado a partir de ofício do município de Itaitinga, pela Presidência da Comissão de Processo Disciplinar que informou sobre comportamento de professor da rede municipal de educação básica a ensinar supostos ilícitos administrativo e penal. Apuração Administrativa. Aplicação de pena de demissão. Instauração de Inquérito Criminal (fl. 38). Decisão de arquivamento fundamentada (fl. 48/49) Expedientes necessários (fls. 50/59) Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**6 - Processo nº 01.2020.00022170-8.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Crime contra a administração ambiental

**Objeto:** *PROTOCOLO Nº 02.2020.00060890-4*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ. Procedimento instaurado a partir de expediente da 10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú solicitando fosse analisado possível cometimento do delito previsto no art. 60 da lei 9605/98 por parte do empreendimento Maria Célia Guimarães da Penha, localizado na R. Paulo de Freitas Calú, 150, Maracanaú. Autuação do estabelecimento por utilização de paredões de som sem a devida licença ambiental. Vistoria do MP que constatou que o empreendimento não mais funciona. Encaminhamento da demanda ao JECC para fins de processamento como peças de informação sobre o tipo penal do art. 60 da lei n. 9605/98. Decisão de arquivamento fundamentada (fl. 14) Protocolo de encaminhamento (fls. 18/42). Expedientes necessários (fl.43/44). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**7 - Processo nº 01.2021.00003780-0.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 142ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Decorrente de Violência Doméstica

**Objeto:** *Violência doméstica e familiar contra a mulher*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 142ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado para apurar suposta violência doméstica e familiar noticiada através do Disque 100/180. Ofício do Promotor de Justiça à Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza que respondeu com a informação de que a própria vítima havia registrado o Boletim de Ocorrência nº 303-929/2021, confirmando os fatos da exordial. Medida Protetiva de Urgência expedida pelo Juízo do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (fl. 17). Certidão de intimação da Oficiala de Justiça (fl. 19). O Promotor de Justiça considerou que todas as providências haviam sido tomadas e decidiu arquivar a NF. Despacho mandando notificar o Disque 100/180 da decisão. Dispensável conforme o art. 3º, § 6º da Resolução nº 036/2016. Exaurimento das atribuições. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**8 - Processo nº** 01.2021.00010213-0.

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Objeto:** *A Representante do MP se manifestou: requer vista dos autos para extração dos mesmos, para fins de instaurar Procedimento Administrativo de controle externo quanto as agressões alegadas pelo acusado durante abordagem policial. Requer que seja anexada aos autos certidão de antecedentes criminais em nome do acusado, através de consultas pelo CANCEL, e, cartório de distribuição desta Comarca.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: RETORNO DE DILIGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACOPIARA. Procedimento instaurado para apurar supostos atos de abuso de autoridade praticados por policiais militares do BPRAIO quando da prisão em flagrante de Lucas Bento de Sousa. Relator baixou os autos em diligência para que fossem remetidas cópias do feito para a 117ª Promotoria de Justiça Militar de Fortaleza por causa da atribuição privativa. Cumprimento. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**9 - Processo nº** 01.2021.00010244-0.

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Corrupção ou Poluição de Água Potável

**Objeto:** *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO. Promotor de justiça

que atua em procedimento no qual a declarante é parte. Devolução dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para redistribuição..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. (redistribuição).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**10 - Processo nº 01.2021.00026014-9.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Desobediência

**Objeto:** *Notícia de Fato instaurada para apuração da possível prática do crime de desobediência, pelo(a) gerente da agência do Banco Bradesco, no Município de Quixadá.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DENOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMARCA DE QUIXADÁ. APURAÇÃO CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA. DESPACHO TERMINATIVO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO JUDICIAL. OMISSÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS. RETORNO À ORIGEM. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**11 - Processo nº 01.2021.00027659-6.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Estupro de vulnerável

**Objeto:** *Apurar estupro de vulnerável praticado contra a menor ANTONIA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO, nascido(a) em 12/06/2005, filho(a) de MARIA DO NASCIMENTO SOUSA. Referido crime supostamente teria sido praticado pelo tio, CLENILSON DO NASCIMENTO SOUZA. A adolescente atualmente está no 2º mês de gestação.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA. Comunicação do Conselho Tutelar. Suposto estupro de vulnerável praticado por Clenilson do Nascimento Souza. Ofício à Delegacia Municipal de Granja (fl. 05) requerendo instauração do inquérito policial sobre a notícia. Às fls.10/12 expediente do titular da delegacia dando conta da instauração do IP nº 455-17/2022 acerca do tema tratado no ofício do MP. Decisão de arquivamento fundamentada (fl. 13) Dispensados expedientes em face do dever de ofício Art.3º § 6º da Resolução nº 036/2016. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**12 - Processo nº 01.2021.00028760-5.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados



**Objeto:** RECEBIDOS VIA E-MAIL INSTITUCIONAL OFICIO, SENHA E DECISÃO DO PROCESSO N 0270104-56.2021-8.06.0001 PARA OS DEVIDOS FINS

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 129ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado a partir de ofício da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Audiências de Custódia). Processo nº 0270104-56.2021.8.06.0001. Custodiado Isaque Feitoza de Souza informou ter sofrido agressões perpetradas por agentes da Guarda Municipal de Fortaleza. Constatação de lesões por meio de exame pericial cautelar. Requisição de abertura de inquérito policial. Delegacia respondeu (fl. 74) ao expediente indicando a instauração do procedimento policial relativo a tanto (Inquérito policial nº134-40/2022). Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 76/77). Expedientes necessários (fl.78). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**13 - Processo nº 01.2021.00030316-6.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Objeto:** *Notícia de fato acerca de eventual crime ambiental consistente em maus tratos contra animal;*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Procedimento instaurado a partir de representação do Deputado Federal Célio Studart com o fim apurar supostos maus-tratos praticados contra dois animais. Demanda que indica genericamente o fato de um veículo D20 de cor branca, na localidade Conjunto Padre Cícero ter atropelado dois cães sem prestar socorro. Recepção da demanda com expedição de ofício à Delegacia Regional de Juazeiro do Norte para verificação preliminar. Resposta do expediente. Atipicidade. Atropelamento culposo de animais não tem conduta típica definida na lei. Irrelevante penal. Omissão de socorro arguida, também na representação, igualmente exige para configuração do tipo que a vítima seja pessoa humana. Manifestação do Parquet pela inexistência de indícios de autoria e de materialidade delitiva. Decisão de arquivamento fundamentada (23/25). Expedientes necessários (26/30). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**14 - Processo nº 01.2021.00031540-7.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Objeto:** *DOS FATOS A IDECAN foi a banca responsável pelo certame do concurso ao cargo de Inspetor da Polícia Civil do Ceará, realizada no dia 05 de setembro do corrente ano. O concurso oferta 400 vagas de imediato, sendo distribuídas, 300 vagas para a ampla concorrência, 20 vagas para PCD e 80 vagas reservadas para as cotas raciais, conforme estabelece a Lei Estadual 17.432/21 e ratificada pelo Edital. O Edital garante em seu item 9.11.15: Ou seja, os candidatos que na prova objetiva eventualmente tiveram suas respectivas notas dentro do limite de 05 vezes o número de vagas, teriam suas provas discursivas corrigidas, sendo os outros candidatos eliminados do certame. Ocorre nobre Promotor, que em tal regra do concurso traz uma excepcionalidade expressa no próprio Edital, bem como na Lei 17. 432/21, quando se trata dos candidatos das cotas raciais. Vejamos o que diz o dispositivo 6.5 do EDITAL Nº 1 – PC/CE, DE 27 DE MAIO DE 2021: O item deixa claro que os candidatos negros que estejam inscritos nas cotas raciais, que alcançarem a nota que fique dentro das vagas destinadas para a ampla concorrência, NÃO preencherão as vagas das cotas raciais, passando tais vagas para os candidatos inscritos nas cotas raciais, com posição imediatamente inferior. Essa relação de não computar tais vagas pelos candidatos cotistas que ocupam nota que lhe garanta dentro da ampla concorrência, DEVE ser em todas as fases do concurso, como prevê o item 6.14 do edital supracitado. Vejamos: 6.14 Em cada uma das fases do concurso, não serão computados, para efeito de preenchimento do percentual de vagas reservadas a candidatos negros, nos termos da Lei nº 12.990/2014, os candidatos autodeclarados negros classificados ou aprovados dentro do número de vagas oferecido a ampla concorrência, sendo que esses candidatos constarão tanto da lista dos aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência como também da lista dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos negros, em todas as Fases do Concurso. No entanto, mesmo que os candidatos das cotas raciais estejam amparados por lei Federal, Estadual e até mesmo pelo próprio Edital, a IDECAN, ignorou todos os dispositivos legais atinentes ao assunto. Pois a luz do caso concreto, 42 candidatos inscritos nas cotas raciais, conquistaram a pontuação entre 82 a 74, sendo a nota de corte da ampla concorrência 74 pontos: Visualizaremos a seguir a lista dos 42 candidatos das cotas raciais que obtiveram notas suficientes para estarem nas vagas da ampla concorrência. Vejamos na lista abaixo candidato: Por tais candidatos terem obtidos êxitos para estarem na ampla concorrência, e portanto pela lisura e legalidade do certame, deveriam ter sido chamados mais 42 candidatos para substituírem estes que ficaram na ampla. Porém não foi a conduta tomada pela banca IDECAN. Uma vez que o número de candidatos das cotas raciais que obrigatoriamente teriam que ter suas provas discursivas corrigidas eram 400 + os empatados + 42 candidatos que substituiriam os que foram para a ampla. Porém a IDECAN resolveu corrigir apenas as discursivas dos 400 primeiros candidatos mais os empatados, com pontuação limite de 400, conforme vejamos na lista dos habilitados: De modo extremamente ILEGAL a banca limitou a correção das discursivas aos candidatos que alcançaram 62 pontos, sendo ao certo e legítimo, DEVERIA ter sido alcançado a correção das discursivas dos demais 42 candidatos, que substituiriam imediatamente os candidatos que foram para a ampla concorrência. Portanto veremos a seguir que o número de discursivas devem ser retificadas para a colocação 442º e desse modo diminuir a pontuação para 61 pontos. Vejamos: A correção das discursivas até a posição 442º se faz justa e legítima, inclusive por haver precedentes*

*favorável a tal entendimento. O derradeiro concurso da PRF, encontra-se suspenso por desrespeitar a lei de cotas não corrigindo o número proporcional de provas discursivas dos candidatos das cotas raciais*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Requer este Conselheiro, a inclusão do vertente procedimento em pauta presencial, nos termos do art. 17-A do Regimento Interno do CSMP, apresentando, para tanto, a seguinte motivação:.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**15 - Processo nº** 01.2021.00032192-0.

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

**Objeto:** *Ofício advindo da Delegacia de Polícia Federal, que encaminha requerimento e mídia de Ernani Teles de Castro Júnior, referentes a audiência virtual com a PROCAP e Expedito Raimundo do Rego, sobre suposto consumo de entorpecentes na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (REDISTRIBUIÇÃO) EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INICIADA NA PROCAP E ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE SENADOR POMPEU POR CAUSA DA ATRIBUIÇÃO DO PROMOTOR NATURAL. RELATORA QUE FUNCIONOU NO FEITO QUANDO NO EXERCÍCIO DA COORDENADORIA DO REFERIDO ÓRGÃO DE INVESTIGAÇÃO. IMPEDIMENTO. NORMAS PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NO ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ C/C ART. 144, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS PARA REDISTRIBUIÇÃO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. (redistribuição)*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**16 - Processo nº 01.2021.00034490-2.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Decorrente de Violência Doméstica

**Objeto:** *Cópia integral dos autos NF 01.2021.00021983-9.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ. Acompanhamento de situação de vulnerabilidade de portadora de esquizofrenia (CID 20.1). Indício de violência doméstica e familiar. Marido proíbe pessoas de conversar com esposa. Suposto crime do Art. 147 B CPB. Requisição de instauração de inquérito policial. Confirmação do cumprimento do expediente pela delegacia (IP nº 560-1098/2021 fls. 41/43). Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 45/46). Expedientes necessários (fls. 47/61). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**17 - Processo nº 01.2022.00001593-1.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

**Objeto:** *Divergência em lançamento de ITBI*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUSSAS. DILIGÊNCIA. RETORNO DO AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA NOTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO. JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE*

*ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**18 - Processo nº** 01.2022.00004925-4.

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade

**Objeto:** *Requisição do Município de Nova Russas/CE de instauração de Procedimento Investigatório Criminal para apurar o cometimento de crime de responsabilidade, supostamente cometido por LUIS ACÁCIO DE SOUSA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS. Comunicação de promoção de arquivamento. Procedimento instaurado a partir de representação do Município em face de Luís Acácio de Sousa por prática de possível crime de responsabilidade (Art. 1º, incisos, V e VII do Decreto-Lei nº 201/67). Apuração Administrativa. Fatos ocorrido em 2008. Representação apresentada ao MP em agosto de 2020. Tipo penal cuja pena máxima é de 3(três) anos. Nenhuma causa interruptiva da prescrição. Prescrição consumada em 2016 (Art. 109, IV CPB). Decisão de arquivamento fundamentada (fl. 10/11) Expedientes necessários (fls. 12/15). Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**19 - Processo nº 09.2022.00006206-8.**

**Relator(a):** VANJA FONTENELE PONTES

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Promotoria de Justiça de Independência

**Assunto:** Frequência e aproveitamento de Membro em curso de ingresso e vitaliciamento

**Objeto:** *Comunicar evolução dos estudos ao Conselho Superior do Ministério Público.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: APRESENTAÇÃO DE RESULTADO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS. MESTRADO EM DIREITO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. DESEMPENHO SATISFATÓRIO. VOTO PELA CONTINUIDADE DO TRANSCURSO REGULAR DO AFASTAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**20 - Processo nº 06.2019.00003542-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caridade

**Assunto:** Tribunal de Contas

**Objeto:** *Apurar supostas irregularidades na Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paramoti, em relação ao período de 1º/03/2010 a 31/03/2010, de responsabilidade do Sr. Eduardo Feijó Santos Júnior, referente ao Proc. nº 18069, Acórdão nº 1730/2017.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de Caridade. IC instaurado visando apurar as responsabilidades na seara cível, criminal e administrativa decorrentes do Acórdão nº 170/2017, relativo ao Processo nº 18069/12, proveniente do extinto Tribunal de Contas dos Municípios, no qual foi imputado apenas pagamento de multa à pessoa de Eduardo Feijó Santos Júnior, em decorrência das irregularidades apontadas na Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paramoti, em relação ao período de 1º/03/2010 a 31/03/2010. O agente ministerial adotou as providências necessárias. Verificou-se que foi aplicada ao Sr. Eduardo Feijó dos Santos Júnior, pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios, uma multa no valor de R\$3.192,30. Em razão do não recolhimento por parte do demandado, consta nos autos, à fl. 30, o extrato de inscrição na Dívida Ativa, sendo do Estado do Ceará a responsabilidade de sua execução. Não houve imputação de débito pelo TCM-CE, ante a não identificação de dano ao erário. O Acórdão nº 1730/2017 da Corte de Contas não apontou cometimento, em tese, de crimes ou de ato de improbidade administrativa, haja vista que a aludida contratação se deu precedida de um procedimento licitatório. Por fim, não se vislumbrou nenhuma possível implicação criminal decorrente do presente procedimento. Pelo exposto, o agente ministerial determinou o arquivamento dos autos, notificação do interessado (fls. 125/128) e remessa do feito para análise do egrégio CSMP, para fins de homologação da promoção de arquivamento. ASSIM, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**21 - Processo nº 01.2020.00001382-5.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Lixão*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato Criminal no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará. Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada pelo Vereador Sr. Daniel Nilson Sá Lima, com relato sobre suposto crime ambiental consistente no lançamento e queima de resíduos sólidos a céu aberto, inclusive utensílios hospitalares contaminados, praticado pela empresa Ágape Construções & Incorporações LTDA., responsável pela limpeza urbana do município de Viçosa do Ceará a época dos fatos. Diligências empreendidas pelo Órgão Ministerial. Certidão de fl. 113 informando o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 00013425-98.2017.8.06.0182 contra o Município de Viçosa do Ceará (cópia da inicial às fls. 114-137), bem como, no âmbito do próprio Órgão Ministerial, foi instaurado o Inquérito Civil de nº 06.2017.00002675-6, com cópia da portaria inaugural às folhas 138-140, com o fito de apurar a responsabilidade dos gestores públicos e da empresa contratada para execução dos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana. Quanto ao teor do crime narrado na representação, foi instaurado o Inquérito Policial nº 570-45/2020 em desfavor da engenheira responsável pela emissão dos documentos enviados pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará por suposta inserção de informações falsas, com cópia da portaria à fl. 156. Promoção de arquivamento fundamentada no exaurimento do objeto. Comprovada a cientificação de todos os interessados. Sem apresentação de recurso administrativo. Assim, considerando as providências adotadas, o agente ministerial decidiu determinar o arquivamento do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**22 - Processo nº 06.2020.00000261-7.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Apurar irregularidades constatadas na Tomada de Contas Especial nº 2009.JNO.TCE.02034/15 (Acórdão nº 3030/2018), em virtude de irregularidades constatadas na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2009, de responsabilidade dos Srs. Antônio Ferreira dos Santos e Cícero Ricardo Ferreira Lima.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Juazeiro do norte/CE. IC Instaurado para apurar supostas irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE na Tomada de Contas Especial da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte, nº 2009.JNO.TCE.02034/15, de responsabilidade do Sr. Cícero Ricardo Ferreira Lima e do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, conforme descrito no Acórdão nº 3030/2018, exercício de 2009. Aplicação de MULTA no valor total de 11.000 UFIRCE, equivalente ao montante de R\$43.243,53 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), sendo 5.500 UFIRCE ao Sr. Antônio Ferreira dos Santos e 5.500 UFIRCE ao Sr. Cícero Ricardo Ferreira Lima. Imputação de DÉBITO ao Sr. Antônio Ferreira dos Santos, na quantia de R\$2.553,70 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) e ao Sr. Cícero Ricardo Ferreira Lima no valor total de R\$ 7.820,99 (sete mil oitocentos e vinte reais e noventa e nove centavos), a serem atualizadas, com fulcro no art. 19 da Lei Orgânica do extinto TCM/CE. O MEMBRO DO PARQUET REALIZOU AS DILIGÊNCIAS DE PRAXE. QUANTO A MULTA ADMINISTRATIVA e a imputação de débito, VERIFICOU-SE QUE CONSTA NOS PRESENTES AUTOS OFÍCIO DO TCE DANDO CIÊNCIA À PGE e à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, para fins de inscrição dos responsáveis na dívida ativa estadual e municipal, respectivamente. NO TOCANTE A POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VERIFICOU-SE QUE O MESMO FINDOU ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO. SEM INDÍCIOS ou elementos hábeis a imputar eventual prática delituosa aos investigados, notadamente pela dificuldade na obtenção de informações e na investigação acerca do elemento volitivo nas condutas praticadas, dado o lapso temporal transcorrido desde a época dos fatos, ocorridos ainda no longínquo exercício de 2009, ressaltando-se que a presente demanda somente aportou naquele órgão ministerial no mês de janeiro de 2020. ASSIM, CONSIDERANDO QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS, o membro do ministério público ATUANTE NO PROCEDIMENTO DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**23 - Processo nº 06.2020.00002075-9.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Objeto:** *DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM UM TERRENO ABANDONADO, SITUADO NA ESQUINA RUA MARCELINO LOPES COM FIRMO ANANIAS E ALAGAMENTOS*



*DECORRENTES DE UMA MINA D'ÁGUA, SITUADA NA RUA MARCELINO LOPES.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento. IC instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de dano ambiental causado por despejo irregular de resíduos (lixos e entulhos) em terreno particular, situado entre as Ruas Marcelino Lopes e Firmino Ananias, no Bairro da Sapiranga, nesta Capital, acarretando a proliferação de vetores patológicos como (ratos, baratas, mosquitos) transmissores de doenças denominadas pragas urbanas. O Parquet adotou as providências de praxe. O Representante Legal da Incorporadora Campos Ltda. apresentou manifestação, informando que contratou uma empresa com a finalidade de retirada de todo resíduo (lixos e entulhos), visando aniquilar quaisquer possíveis proliferações de vetores patológicos, posto que o início da construção se aproxima. Às págs. 145/146, consta ensaio fotográfico, em que se comprovou o fechamento do terreno no alinhamento e a construção do passeio público. Situação regularizada. Assim, diante das providências adotadas, a Promotora de Justiça determinou o arquivamento do procedimento e a cientificação das partes. Portanto, nos moldes da Súmula 019/2019 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Despejo irregular de resíduos sólidos. Incoerência verificada no ato de cientificação de parte interessada essencial no feito, o reclamante. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento a quo em diligências para esclarecimentos essenciais à devida regularidade processual. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**24 - Processo nº 06.2020.00002242-4.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Trata-se de Inquérito Civil instaurada com o fito de apurar eventual prática de poluição ambiental em razão do lançamento de resíduos sólidos no bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: comunicação de arquivamento. 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/Ce. IC instaurado com o fito de apurar denúncia anônima de que empresas de produção de sandálias estariam, supostamente, lançando resíduos sólidos, irregularmente, nos logradouros públicos localizados no bairro Cidade Universitária, a saber, Av. Tenente Raimundo Rocha, Rua Letícia Leite, Rua Paizinho Sabiá e Rua

Pedro Luciano. Com posse dessas informações, o Ministério Público requisitou à AMAJU Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE SEMASP a realização de fiscalização nos locais precitados. Realizaram-se fiscalizações in loco. Consta nos autos que, durante a fiscalização, verificou-se que havia acúmulo de resíduos sólidos de diversas origens, porém nenhum infrator foi localizado nos locais, impossibilitando a tomada das medidas cabíveis, conforme Relatório de Constatação Ambiental N° 10/2021. O Parquet expediu Recomendação à SEMASP e a AMAJU, para que, no prazo de 15 dias úteis, resolvessem o problema. Conforme documentação de fls. 81/95 e 104/110, a AMAJU e a SEMASP acataram e cumpriram integralmente a recomendação ministerial. Realizada a limpeza dos mencionados locais e adoção de medidas necessárias objetivando informar a proibição de descarte de qualquer tipo de resíduo naqueles locais. Fortalecimento na fiscalização na região a fim de coibir novos despejos irregulares e identificar os responsáveis pela disposição já realizada. Determinou-se a confecção de placas indicando a proibição de descarte de resíduos sólidos para serem instaladas no local. Assim, diante das providências adotadas, a Promotora de Justiça oficiante, determinou o arquivamento do procedimento e a cientificação das partes (fls. 116/117 e 119/122). Portanto, nos moldes da súmula 019/2019 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 19 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**25 - Processo nº 06.2020.00002254-6.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Iracema

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Assunto: DÍVIDAS ENERGIA ALÉTRICA - Descrição: REPRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.. Endereço: Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, nº 20, centro, Ereré/CE, CEP: 63.470-000.. Pessoas: PREFEITO DE ERERÉ/CE, SR. ANTÔNIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA.. Justificativa: PARA EVITAR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA..*

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Cível Público nº 06.20201.00002254-6 oriundo da Promotoria de Justiça de IRACEMA Instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa em face do ex-prefeito de Ereré/CE, ANTÔNIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA, pelo acúmulo de dívidas referentes ao não pagamento dos valores relativos ao fornecimento de energia elétrica aos imóveis de sua responsabilidade, localizados tanto na zona urbana quanto na zona rural. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, pode-se constatar que o ex-gestor buscou regularizar o débito de forma administrativa com a companhia energética, todavia, a ENEL não respondeu as solicitações administrativas da Municipalidade, motivo pelo qual, resultou no ajuizamento da ação judicial Nº 005007773.2020.8.06.0097 por parte do município investigado. Na hipótese, verifica-se que o investigado não agiu com a intenção de causar prejuízo ao erário, muito menos violou os princípios constitucionais da Administração Pública, apenas fez a escolha que entendeu que naquele momento era a melhor a ser tomada, ao passo que a inabilidade na gestão da coisa pública não é, por si só, em nosso ordenamento jurídico, hipótese de improbidade, necessário aferir dolo ou culpa na conduta dita delituosa. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**26 - Processo nº 01.2021.00003738-7.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Objeto:** *Comunicação de Crime Ambiental em desfavor de Raimundo Cândido da Silva Filho, por ter em cativeiro 08 espécimes da fauna silvestre nativa, sem autorização do órgão ambiental competente., no endereço situado na Rua Cândido Castelo Branco, 567, Fortaleza-CE (Art. 29 da Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE. NF instaurada após o recebimento de ofício da SEMACE, informando acerca do auto de infração nº 202005213-AIF, para apurar a prática de crime ambiental (Ter em cativeiro 08 espécimes da fauna silvestre nativa sem autorização do órgão ambiental competente). No dia 28/10/2018, foram entregues ao CETAS/IBAMA pelos policiais responsáveis pela apreensão, 08 espécimes de aves silvestres nativas. Lavrou-se portanto o Auto de Infração nº 202005213-AIF em desfavor do Sr. Raimundo Cândido da Silva Filho, acusado no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 107-187/2018, conforme informação da 7ª Delegacia Distrital, por ter em cativeiro espécimes silvestres nativas sem autorização do órgão ambiental competente. Outrossim, o referido TCO já foi remetido à Justiça, tendo ensejado a criação do processo 3003765-53.2018.8.06.0001(fl. 25), em trâmite na 8ª Unidade do Juizado

Especial Criminal. Assim, adotadas as diligências nos âmbitos administrativo, cível e criminal, o i. Promotor de Justiça determinou o arquivamento do feito e o posterior encaminhamento dos autos a este E. Conselho Superior do Ministério Público para análise e deliberação da promoção de arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**27 - Processo nº** 06.2021.00000312-0.

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Objeto:** *Instaurado a partir da Notícia de Fato nº 01.2020.00015043-9, o qual visa apurar denúncia de funcionamento irregular da Empresa RAPIGAS LTDA – ME, CNPJ: 03.040.349/0001-45, com sede à Av. Jovita Feitosa, nº 192, Parque Araxá, CEP: 60.450-672.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento. IC instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de dano ambiental em face de denúncia encaminhada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) por meio do e-mail . Trata-se de irregularidade no funcionamento da Empresa RAPIGAS LTDA ME, CNPJ: 03.040.349/0001-45, com sede à Av. Jovita Feitosa, nº 192, Parque Araxá, CEP: 60.450-672, nesta urbe. O Parquet adotou as providências de praxe. Analisando as respostas requeridas pelo Parquet aos diversos órgãos, colheu-se informações que permitem concluir que as irregularidades outrora existentes foram sanadas e que, atualmente, não há qualquer irregularidade urbanística ou ambiental em curso por parte da empresa investigada. Situação regularizada. Assim, diante das providências adotadas, a Promotora de Justiça determinou o arquivamento do procedimento com a devida cientificação das partes. Portanto, nos moldes da Súmula 019/2019 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 19 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**28 - Processo nº 01.2021.00008918-6.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Economia Popular

**Objeto:** *Manifestação MPF nº 20210016478.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE. A vertente Notícia de Fato restou instaurada após remessa da Procuradoria da República no Ceará, em razão de declínio de atribuição por parte do referido órgão, que reconheceu sua ilegitimidade para officiar no feito, por se tratar de suposta prática de crime contra a economia popular, previsto na Lei nº 1.521/1951, cuja apuração e processamento competem à Justiça Estadual. A manifestante ELLEN NAYANE CAVALCANTE DA SILVA relata a possível existência de uma pirâmide financeira envolvendo a plataforma [www.goshopee.app/index/user/login.html](http://www.goshopee.app/index/user/login.html) e a [wallet.pagsmile.com/](http://wallet.pagsmile.com/). Após analisar os autos, o agente ministerial verificou que os fatos em tela já se encontram judicializados e tramita no 8º JECC de Fortaleza sob o número de processo 3001162-02.2021.8.06.0001. Assim, adotadas as diligências no criminal, o Promotor de Justiça determinou o arquivamento do feito e o posterior encaminhamento dos autos a este Eg. CSMP para análise e deliberação da promoção de arquivamento. Ausente intimação do arquivamento da parte reclamante. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do**

**relator.**

**29 - Processo nº** 06.2021.00000983-6.

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Solonópole

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Aumento de despesa sem previsão legal*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Cível Público nº 06.2021.00000983-6 oriundo da Promotoria de Justiça de solonópole Milhã e dep. Irapuan pinheiro Instaurado com a finalidade de apurar a licitude do aumento dos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e cargos em comissão, gratificação e representação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, ocasionado pelo Decreto nº 009/2021, de 01 de fevereiro de 2021. Diligências de praxe. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, tem-se que o proceder de Francisco Gildecarlos Pinheiro, atual Prefeito de Deputado Irapuan Pinheiro, embora tenha ocasionado aumento de despesa com pessoal, não representa sumária ofensa aos incisos do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, visto que a revogação da política de redução salarial estabelecida não representa majoração de remuneração, e sim mero restabelecimento dos valores previstos na Lei Municipal nº 340/2016, de 30 de setembro de 2016 (págs. 15/16). Com efeito, o redimensionamento dos vencimentos foi devidamente justificado na adequação dos gastos do Ente aos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a ser possível, na visão da administração pública, extinguir a política estabelecida pela gestão anterior. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento voto pela Homologação de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**30 - Processo nº** 01.2021.00011596-8.

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Medidas de proteção

**Objeto:** *Manifestação Nº: 11.2021.00000018-8 - O QUAL NARRA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE PELO SEU SUPOSTO PADRASTRO.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento. 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga/CE. NF instaurada a partir de denúncia recebida no Disque 100 e posteriormente remetida ao Ministério Público. Relatou-se que a criança Thales Bruno de Souza Gomes é vítima de agressões físicas e psicológicas

praticadas por seu padrao, Paulo Robério da Silva Maria. Ocorre que, após analisar os autos o douto Promotor de Justiça verificou que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga outra Notícia de Fato que trata da situação do menor Thales Bruno de Souza Gomes, registrada sob nº 01.2020.00022802-3. Isto posto, visando evitar o bis in idem, determinou-se o arquivamento da presente NF. Conforme certidão de fls. 22, não foi possível realizar a notificação do Sr. Paulo Robério da Silva Maria no endereço indicado as fls. 19, tendo um vizinho relatado que o mesmo encontrava-se preso. Diante de tal informação, procedeu-se busca no sistema e constatou-se que um Senhor de nome Paulo Robério Silva Marinho encontra-se detido na UP Pacatuba desde 15/11/2021. Autos remetidos para análise do CSMP. Isto posto, verificada a duplicidade de procedimentos tratando do mesmo objeto, determinou-se o arquivamento da presente NF. Portanto, NOS MOLDES DA SÚMULA 008/20191 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**31 - Processo nº 06.2021.00001023-2.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

**Assunto:** Vigilância Sanitária e Epidemiológica

**Objeto:** *Apurar possíveis irregularidades com relação a distribuição da vacina contra a Covid-19.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 06.2021.00001023-2 oriundo da 01ª Promotoria de Justiça de TRAIRI instaurado em razão de representação apresentada pelo Sr. ROBSON VICENTE NOGUEIRA (VEREADOR MUNICIPAL), visando a apurar a notícia que lhe chegou por meio de denúncia quanto à antecipação da vacinação de servidores públicos do município de Trairi/CE em desconformidade com o plano de operacionalização de vacinação do Estado do Ceará. Diligências de Praxe. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, pode-se constatar que a relação das pessoas vacinadas estava em consonância aos critérios do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a COVID-19 sendo todos pertencentes ao grupo prioritário dos trabalhadores da saúde. Outro

ponto que parece ter sido esquecido pelo denunciante é que deve ser considerado como profissionais de saúde também aqueles servidores da área administrativa que trabalham no enfrentamento da Covid-19. Isso se aplica sobretudo ao secretário de saúde, que, em que pese não ser profissional de saúde diplomado é a chefia máxima da secretaria, do que pressupõe-se esteja em contato com vários profissionais de saúde e pacientes em ambientes médico-hospitalares. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**32 - Processo nº 01.2021.00015439-4.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Frecheirinha

**Assunto:** Abuso Sexual

**Objeto:** *NOTÍCIA DE POSSÍVEL ABUSO SEXUAL E VIOLÊNCIA EM DESFAVOR DE ADOLESCENTE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. Promotoria de Justiça de Frecheirinha/CE. Notícia de Fato instaurada para apurar a ocorrência de possível abuso sexual contra menor. Ausentes informações atualizadas acerca do andamento do inquérito policial, o qual restou instaurado em junho/2021. Assim, antes do arquivamento do presente procedimento, baixo os autos em diligência para que a Promotora de Justiça REQUISITE ao Delegado de Polícia Civil informações atualizadas acerca das providências adotadas e o andamento das investigações, juntando, se possível, cópia do respectivo procedimento policial. Necessário, ainda, proceder a intimação do arquivamento das partes interessadas (responsável legal pela menor e investigado). Converto, portanto, o julgamento em diligência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO.*



*RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**33 - Processo nº 09.2021.00014614-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Objeto:** *Trata-se de representação formulada pela Associação dos Guias de Turismo do Ceará em face da Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS, responsável por fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 10.659/2017 pelas agências de turismo locais.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (ART. 30 DA RES. 036/2016 DO OECPJ E ART. 79, III, DO RICSMP)  
EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento. 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Procedimento Administrativo instaurado após representação formulada pela Associação dos Guias de Turismo do Ceará em face da Agência de Fiscalização de Fortaleza AGEFIS sobre a ausência de cumprimento da fiscalização estabelecida na Lei Municipal nº. 10.659/2017. A Associação dos Guias de Turismo do Ceará requer que a Agência de Fiscalização de Fortaleza AGEFIS proceda com a fiscalização efetiva da Lei Municipal nº. 10.659/2017, quanto à exigência mínima de 01 (um) para guia de turismo regional nas excursões no âmbito do Município de Fortaleza, conforme reclamação de fls. 01/07 e documento de fls. 08/18. O Parquet adotou as providências de praxe. A AGEFIS prestou os esclarecimentos necessários. Assim, considerando as informações prestadas pela AGEFIS, relativas ao projeto de ações de fiscalizações no que se refere à aplicação da Lei nº. 10.659/2017, para o ano de 2022, com o fito de fiscalizar as empresas e profissionais autônomos que oferecem serviços e desenvolvem atividade de turismo, com a aplicação de concentração da fiscalização em determinados pontos, o agente ministerial determinou o ARQUIVAMENTO do presente feito, com a devida notificação dos interessados e remessa a este CSMP. No ensejo, o douto Promotor de Justiça ressaltou que a AGEFIS comprovou que vem adotando as medidas que lhe competem, inclusive, com o compromisso de ações de fiscalizações para o ano de 2022, conforme cronograma encaminhado. ASSIM, TOMO CONHECIMENTO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 31 DA RES. 036/2016 OECPJ E NOS TERMOS DO ART. 79, III, DO RICSMP E DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDENCIA NECESSÁRIAS..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*  
**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**34 - Processo nº 06.2021.00002309-3.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Apurar as irregularidades apontadas no Acórdão nº 1111/2019 lavrado nos autos do Processo nº 21054/2018-3 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA/CE. IC INSTAURADO PARA APURAR TOMADA DE CONTAS DO TCE REFERENTE A Acórdão nº 1111/2019 lavrado nos autos do Processo nº 21054/2018-3 referente Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Direitos Humanos do Município de Fortaleza, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Karlo Meireles Kardozo. Foi imputada ao gestor a penalidade de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) pela não verificação da regularidade das contas apresentadas, notadamente pela não comprovação da regularidade da aplicação das despesas apontadas. No mencionado acórdão, além das irregularidades formais acusadas, não há qualquer alusão a dano causado ao erário. O MEMBRO DO PARQUET REALIZOU AS DILIGÊNCIAS DE PRAXE. QUANTO A MULTA ADMINISTRATIVA, VERIFICOU-SE QUE CONSTA NOS PRESENTES AUTOS OFÍCIO DO TCE DANDO CIÊNCIA À PGE. NÃO HOUE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. NO TOCANTE A POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VERIFICOU-SE QUE O MESMO FIMDOU ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO. SEM INDÍCIOS DE PRÁTICA CRIMINOSA. ASSIM, CONSIDERANDO QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA ATUANTE NO PROCEDIMENTO DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**35 - Processo nº 06.2021.00002544-7.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Trata-se de comunicação de julgamento do processo nº 41703/2019-0, referente à prestação de*

contas da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO a partir de comunicação de julgamento do processo nº 41703/2019-0, referente à prestação de contas do Sr. Carlos Campelo Costa, responsável pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral, no exercício de 2010. DENOTADO QUE, DECORRIDO EXTENSO LAPSO TEMPORAL, POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. VERIFICA-SE QUE NÃO CONSTA A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A MULTA TENHA SIDO PAGO OU INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA, BEM QUANTO ANÁLISE SOBRE O ASPECTOS CRIMINAIS porventura existentes ou não. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**36 - Processo nº 01.2021.00032165-3.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paracuru

**Assunto:** Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis

**Objeto:** *AVERIGUAR SUPOSTA AGRESSÃO PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES NA OCASIÃO DA APREENSÃO DE ADOLESCENTE*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. Promotoria de Justiça de Paracuru. NF instaurada a partir de denúncia recebida pela Promotoria de Justiça de Paracuru, dando conta que o menor RENAN VÍTOR PINTO LIRA teria sofrido violência policial. Consta do presente procedimento que o menor RENAN VÍTOR PINTO LIRA, devidamente acompanhado de seu responsável legal, ou seja seu genitor, Sr. JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA LIRA, buscou voluntariamente a Promotoria de

Justiça da Comarca de Paracuru, aduzindo que teria sofrido violência policial no ato de sua apreensão ocorrida na data de 02/11/2021. O Parquet adotou as providências de praxe. Realizada a oitiva do menor. O agente ministerial requisitou ao Conselho Tutelar que acompanhasse o adolescente à Santa Casa de Paracuru, para realização de exame de corpo de delito. Recusa do menor em realizar o exame de corpo de delito. Assim, ante a ausência de materialidade, o agente ministerial decidiu pelo arquivamento da Notícia de Fato. A parte interessada, através de sua genitora, restou devidamente cientificada da decisão de arquivamento, não tendo havido qualquer recurso administrativo. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**37 - Processo nº** 06.2021.00002654-6.

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Comunicação do julgamento do processo nº 00710/2020-1, referente a prestação de contas de gestão da Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Sobral, do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Maria Juraci Neves Duarte.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO DILIGÊNCIAS EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIAS. Comunicação de promoção de arquivamento. 3ª Promotoria de Justiça de Sobral/CE. IC instaurado com a finalidade de apurar indícios de improbidade administrativa com base no Processo nº 00710/2020-1 do TCE, referente à prestação de contas de gestão da Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Sobral, do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Maria Juraci Neves Duarte. Acórdão nº 4.229/2015. Da análise preliminar dos autos, revela-se inexistente a efetiva cientificação de TODOS OS INTERESSADOS, em inobservância ao artigo 22 da Resolução nº 36/2016-OECPJ. ASSIM, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**38 - Processo nº 06.2013.00000371-4.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Enriquecimento ilícito

**Objeto:** *APURAR CONDOTA DE DELEGADO DE POLÍCIA, CONSISTENTE NO SUPOSTO ARBITRAMENTO IRREGULAR DE FIANÇAS.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento. 2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. Inquérito instaurado com a finalidade de apurar indícios de atos de improbidade administrativa consistentes no arbitramento irregular de fiança por parte do Delegado de Polícia Civil Dr. Marx Mendes Quaresma. O Parquet de primeiro grau determinou a expedição de ofícios, notificações e/ou outros documentos pertinentes, analisando toda a documentação juntada. Em promoção de págs. 331/334, o Promotor de Justiça atuante determinou o arquivamento do feito, uma vez que, no seu entendimento, não houve indícios de atos de improbidade administrativa e, mesmo que houvessem, já estariam fulminados pela prescrição, em razão dos fatos noticiados datarem de 2011 e 2012. Os autos foram baixados em diligência por esta relatora para que o Parquet analise a ocorrência ou não de prática de Crime contra a Administração Pública, especialmente a infração penal de peculato (art. 312 do CP). O Promotor de Piso, em consonância com decisão judicial proferida pela 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos autos do processo nº 0120580-92.2015.8.06.0001, transitada em julgado, referente aos mesmos assuntos abordados nos presentes autos, conclui que o crime de peculato, cujas suspeitas iniciais apontavam sua ocorrência, foram afastadas na medida em que se pode verificar que, embora houvesse configurado o recebimento de valores na delegacia, e que embora os valores constantes nos termos de fiança não correspondessem aqueles efetivamente entregues, constatou-se que essas diferenças haviam sido destinadas ao pagamentos dos honorários do advogado que requeria as fianças. Por outro lado, mesmo entendendo o julgador de piso que a conduta do delegado amolda-se ao tipo do art. 321 do CP, haja vista ele ter patrocinado direta ou indiretamente, os interesses de seu colega advogado, o beneficiando com os pedidos de fiança que apareciam na sua delegacia, esse delito já foi atingido pela prescrição, considerando a data do cometimento do delito e a data em que conclui-se essa apuração, tendo em vista que o crime possui pena máxima de três meses, cuja prescrição ocorre em 03(três) anos, na forma do art.109, VI, do CP. Deste modo, verificada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, determinou-se novamente o arquivamento dos autos às págs. 665/670. As partes foram notificadas da decisão de arquivamento, não tendo sido apresentado recurso contra o decisum. Exaurida a atuação ministerial, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do**

**relator.**

**39 - Processo nº 06.2015.00001394-2.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Crimes da Lei de licitações

**Objeto:** *Trata-se de ICP instaurado para verificar possível cometimento de crime previsto na lei de licitações, referente ao certame licitatório que tem como objeto a locação de equipamentos de informática.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 06.2015.00001394-2 oriundo da Promotoria de Justiça de Marco Instaurado para apurar irregularidades na licitação Carta-Convite nº 1901.04.2010, realizada pela então Secretaria Municipal de Administração de Marco. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, pode-se constatar que as condutas narradas não são suficientes para caracterizar crimes licitatórios e, muito menos, atos de improbidade administrativa. Ainda, mesmo que estes últimos se configurassem, já teriam sido acometidos pela prescrição, haja vista que o procedimento licitatório e seus aditivos ocorreram há mais de 10 (dez) anos. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**40 - Processo nº 09.2022.00008664-9.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Comunicação Institucional

**Objeto:** *Autorização para participação em evento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas - COMDIPI.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Pedido de afastamento das funções para participar como palestrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (Tocantins) COMDIPI, sob o título: Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: O Ministério Público e a fiscalização dos Fundos. O caso do FMDPI de Fortaleza, a realizar-se no dia 8 de abril de 2022, das 14h00 as 18h00, no auditório do MPTO. Sem ônus para o MPCE. Pedido tempestivo. Documentação conforme o Provimento-PGJ nº 029/2016. Competência do CSMP para apreciar a matéria, nos termos do art. 48, inciso XIII da LC n. 72/2008. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições do requerente. Voto pela autorização do afastamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**41 - Processo nº 06.2014.00001604-6.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Acarape

**Assunto:** Nepotismo

**Objeto:** *Inquérito Civil Público. Moralidade Administrativa. Nepotismo. Suposta prática de nomeação de parentes por autoridades no âmbito da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARAPE. ICP INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITURA DE ACARAPE. AUSENTE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**42 - Processo nº 06.2019.00002801-8.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

**Assunto:** Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada

**Objeto:** *Averiguar fatos relatados por JOSÉ PEREIRA DA SILVA, através de termo de declaração, acerca da omissão do Município de Cascavel em fornecer os medicamentos necessários, para o tratamento de seu filho ORLANDO PEREIRA DA SILVA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO SR. JOSÉ PEREIRA DA

SILVA, DANDO CONTA DE QUE SEU FILHO FAZ TRATAMENTO NO CAPS DE CASCAVEL, TODAVIA AO COMPARECER AO EQUIPAMENTO PÚBLICO NÃO LHE FOI FORNECIDA NEM A RECEITA MÉDICA, NEM OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DO SEU FILHO PROMOVIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, FOI REALIZADA VISITA PSIQUIÁTRICA AO PACIENTE E EMITIDO RECEITUÁRIO MÉDICO INFORMADO, POSTERIORMENTE, QUE OS MEDICAMENTOS ESTAVAM SENDO FORNECIDOS PELO CARF E PELO CAPS DO MUNICÍPIO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE A DEMANDA FOI SOLUCIONADA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**43 - Processo nº 06.2019.00003706-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

**Assunto:** Violência Contra Criança e Adolescente

**Objeto:** *verificar caso de violência contra adolescente*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE. PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO A APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DE ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL, POR PARTE DE AGENTES DE SEGURANÇA MUNICIPAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELA PREFEITURA DE HORIZONTE, O QUAL RESULTOU NA ADVERTÊNCIA VERBAL DOS AGENTES PÚBLICOS. DEVIDO ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA PELO CREAS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**44 - Processo nº 06.2020.00000214-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil



**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Utilização de bens públicos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: OFÍCIO Nº 050/2019 - PGM*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATEÚS PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE QUE A ENTIDADE DENOMINADA FRENTE SOCIAL CRISTÃ ESTARIA INICIANDO OBRAS IRREGULARES NO ROLAMENTO DA PISTA RUA DR. HERMÍNIO BEZERRA, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS (LOTEAMENTO MORADA DOS VENTOS II), IMPEDINDO O TRÁFEGO DE PESSOAS E VEÍCULOS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O TERRENO FORA DOADO PELA GESTÃO PASSADA, MAS QUE A ATUAL GESTÃO AFIRMA NÃO EXISTIR NENHUM DOCUMENTO NESSE SENTIDO ENCAMINHADA RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE CRATEÚS REINTEGRASSE A POSSE DO TERRENO E PROMOVESSE A DEMOLIÇÃO DAS CASAS JÁ CONSTRUÍDAS NO LOCAL INFORMADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS QUE FOI AJUIZADA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO TERRENO, AUTUADA SOB O Nº 200154-10.2022.8.06.0070 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA E O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**45 - Processo nº 06.2020.00001179-3.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Trata-se de procedimeno instaurado face a informacao do CAODPP, noticiando pagamento de auxilio emergencial à servidores e empregados públicos municipais, após cruzamento de dados com os beneficiários do auxilio (Lei 13.982-2020).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O RECEBIMENTO INDEVIDO, POR PARTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS, DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 007/2018 DO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 22 C/C ART. 24, II, DA RESOLUÇÃO NO 36/2016..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.  
Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**46 - Processo nº 06.2020.00002056-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Prazo de Validade

**Objeto:** *Assunto: Convocação de cadastro reserva em Concurso Público - Descrição: Após a homologação do concurso da prefeitura de Canindé (ocorrido em 20 de setembro de 2018) foi realizada a convocação de candidatos aprovados para entrega de documentação e exames, sendo que, para o cargo de Engenheiro Civil nenhum dos dois aprovados (conforme o edital e a convocação) assumiram o cargo efetivo até então. Verificando no site do TCM referente ao município de Canindé, há profissional prestando serviço a Secretaria de Infraestrutura do município com cargo de engenheiro Civil. Se os dois candidatos aprovados dentro do número de vagas não foram efetivados por alguma razão, o candidato seguinte (1º do cadastro de reserva) deveria ter sido convocado para tomar posse, e não ocorrer a preterição de uma contratação de terceiros. . Pessoas: Prefeitura Municipal de Canindé.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ. ICP INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE OCORRIDA EM CONCURSO PÚBLICO, NO ANO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, MEDIANTE SUPOSTA APROVAÇÃO DE CANDIDATO PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, EM CADASTRO DE RESERVA, SENDO CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE CONTRATADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO. APÓS INSTRUÇÃO, O MUNICÍPIO DE CANINDÉ INFORMOU QUE NÃO CONSTA O NOME DO RECLAMANTE, SR. JOSUÉ MIRADA DE SOUSA, NO QUADRO DE VAGAS, TAMPOUCO NO CADASTRO DE RESERVAS DOS CANDIDATOS DO CONCURSO. EM SEGUIDA, O RECLAMANTE INFORMOU QUE NÃO TINHA MAIS INTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**47 - Processo nº 06.2020.00002149-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça de Capistrano

**Assunto:** Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

**Objeto:** *Lixão.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPISTRANO/CE. SÚMULA 022/2019-CSMP PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 20, DA RES. 52/2019, DO OECPJ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA A ENTÃO PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, SRA. INÊS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, DANDO CONTA DE IRREGULARIDADES NA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO, VEZ QUE DEPOSITADOS EM UM LIXÃO A CÉU ABERTO, CONFIGURANDO O CRIME PREVISTO NO ART. 54 DA LEI Nº 9.605/98, CONFORME AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA SEMACE, NOS ANOS DE 2005 E 2012 OBSERVADO QUE A INVESTIGADA EXERCEU SEU MANDATO, À FRENTE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, NOS ANOS DE 2017 A 2020, E QUE OS FATOS CONSTATADOS PELA SEMACE EM 2005 E 2012 NÃO PODERIAM TER SIDO PRATICADOS SOB SUA GESTÃO VISLUMBRADO QUE OS SUPOSTOS CRIMES AMBIENTAIS TIPIFICADOS NO ART. 54 DA LEI Nº 9.605/98 FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, HAJA VISTA O DECURSO DE MAIS DE 9 (NOVE) ANOS DO ÚLTIMO AUTO DE INFRAÇÃO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PUDESSEM ENSEJAR O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: Hipótese de Impedimento. Conselheira que atuou no procedimento originariamente.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m)**

**impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**48 - Processo nº 06.2020.00002544-3.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Patrimônio Cultural

**Objeto:** *Trata-se de solicitação constante no Memorando nº 183/2020/135ªPmJFOR, pleiteando a instauração de Notícia de fato para apuração da preservação e necessidade de restauro dos bens tombados pelo Município de Fortaleza - ESCOLA JESUS, MARIA E JOSÉ, localizado na Rua Coronel Ferraz, s/n.º, Bairro Centro, na cidade de Fortaleza/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 134ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE AVERIGUAR A CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E EVENTUAL RESTAURO DA ESCOLA JESUS, MARIA E JOSÉ, TOMBADA PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, HAJA VISTA SUA IMPORTÂNCIA PARA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO VERIFICADO QUE A 133ªPMJFOR AJUIZOU A AÇÃO CIVIL PÚBLICA REGISTRADO SOB Nº 0017762-38.2010.8.06.0001, COM IDÊNTICO OBJETO AO TRATADO NOS AUTOS, TRAMITADA NA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FORTALEZA, CUJA DECISÃO DE PROCEDÊNCIA JÁ TRANSITOU EM JULGADO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA E O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**49 - Processo nº 06.2020.00002969-4.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte

**Assunto:** Crimes de Abuso de Autoridade

**Objeto:** *Assunto: PETIÇÃO: ABUSO DE AUTORIDADE - Descrição: DATA DA OCORRÊNCIA: 26.02.2019 HORÁRIO DA OCORRÊNCIA: 09:10 (APROXIMADAMENTE) Um policial civil veio procurar por uma encomenda na Agência dos Correios em que trabalho como atendente comercial. Na ocasião, havia em torno de sete pessoas na fila, inclusive uma gestante. Ao chegar o mesmo não enfrentou fila e disse que tinha que ser atendido porque “estava no seu horário de serviço”. Eu, então solicitei educadamente que ele respeitasse a fila igual as outras pessoas. Então, ele subiu o tom de voz e disse que se não fosse atendido*

iria me “prender por desacato”. Com minha negativa em atendê-lo ele elevou mais ainda o tom de voz me ameaçando. Eu, então disse que ele estava equivocado em relação a esta lei e que ela não lhe dava preferência, mas ele continuou a me intimidar. Depois descobriu-se que a encomenda que o mesmo estava esperando, era um pedido pessoal sem relação com o seu trabalho. O referido policial, ainda exaltado foi embora quando ouviu do gerente dos Correios que sua encomenda ainda não havia chegado. Conhecendo a Lei 4898/65, a Lei 10048/2000 e o Art. 331 do Código Penal, me sinto indignado pela forma que fui tratado por este servidor público que se fez valer de suas prerrogativas para amedrontar e intimidar quem apenas estava fazendo seu trabalho. Solicito uma Petição (Representação Criminal por Abuso de Autoridade). .  
Endereço: PRAÇA 09 DE JANEIRO,30 CENTRO. Pessoas: ECT: Maciel dos Santos Paula POLÍCIA CIVIL: Geovan Castro Araújo. Testemunhas: ALAN FARIAS DA SILVA – Sítio Cruz das Almas JOÃO BATISTA ARAÚJO TELES – Praça 09 de Janeiro, 30 MARIA BEATRIZ DA SILVA ALBUQUERQUE – Sítio Lagoa dos Silvanos . Órgãos: POLÍCIA CIVIL.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE MEDIDAS PENDENTES DILIGÊNCIAS..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**50 - Processo nº 06.2021.00000083-4.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Acarape

**Assunto:** Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

**Objeto:** LICITAÇÃO NO NOME DA SUA GENITORA

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARAPE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELO SR. ISRAEL DE CASTRO

RAMOS, DANDO CONTA DE QUE O NOME DE SUA GENITORA, A SRA. CATARINA LABORE DE CASTRO RAMOS, CONSTAVA COMO GESTORA NA LICITAÇÃO Nº 2601.01/2018, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE ACARAPE EM 2018, APESAR DE TER FALECIDO NO ANO DE 2014 ANALISADA A LICITAÇÃO CITADA, OBSERVOU-SE QUE O NOME DA FALECIDA NÃO CONSTAVA COMO ORDENADORA DE DESPESAS VERIFICADO QUE HOUE APENAS UM ERRO DE CADASTRO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM MANTER UM O NOME DA SRA. CATARINA LABORE DE CASTRO RAMOS COMO GESTORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ACARAPE, EM SEUS REGISTROS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA INEXISTIR ELEMENTOS DE PROVA APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**51 - Processo nº 06.2021.00000232-1.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Produtos Controlados / Perigosos

**Objeto:** *Denúncia relatando que o estabelecimento que lida com reciclagem (produtos de reciclagem), situado vizinho ao nº 817, da Rua Melo Oliveira, no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, encontra-se infestado de ratos e baratas, e possivelmente produzindo poluição atmosférica em decorrência da utilização de produtos químicos, e outras informações.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO, DANDO CONTA DE QUE O ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NA RUA MELO OLIVEIRA, VIZINHO AO Nº 817, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, FORTALEZA/CE, QUE TRABALHA COM RECICLAGEM, ESTARIA INFESTADO DE RATOS E BARATAS E POSSIVELMENTE PRODUZINDO POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS REALIZADA FISCALIZAÇÃO PELA AGEFIS, NÃO FOI CONSTATADA A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS QUE PUDESSEM GERAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA DEMONSTRADO QUE O ESTABELECIMENTO RECLAMADO POSSUI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, REGISTRO SANITÁRIO, CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIRO E CONTROLE DE PRAGAS, TODOS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DENOTADA A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**52 - Processo nº 01.2021.00013357-7.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Objeto:** *Senador Pompeu Denúncia de calúnia e difamação*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU. PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO DENÚNCIA APRESENTADA PELO SR. ERNANI TELES DE CASTRO JÚNIOR, O QUAL NOTICIA SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO, TENDO COMO VÍTIMA O SR. MAURÍCIO PINHEIRO, PREFEITO DE SENADOR POMPEU. CRIMES DE AÇÃO PENAL PRIVADA. AUSÊNCIA DE QUEIXA-CRIME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**53 - Processo nº 06.2021.00001301-8.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

**Assunto:** Prestação de Contas

**Objeto:** *Inquérito civil público instaurado para apurar irregularidades referentes ao processo de prestação de contas oriundo do TCE*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ TCE/CE, DANDO CONTA DA APLICAÇÃO DE MULTA EM DESFAVOR DO SR. JOELCIO SOARES SALES, RESPONSÁVEL PELO GABINETE DO PREFEITO DE

INDEPENDÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2015, CUJAS CONTAS FORAM CONSIDERADAS REGULARES COM RESSALVA, EM RAZÃO DO ENVIO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO SOLICITADAS INFORMAÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE), ESTA INFORMOU QUE A MULTA FOI DEVIDAMENTE INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL VISLUMBRADO QUE OS ATOS PRATICADOS NÃO CONFIGURAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL, ASSIM COMO NÃO HÁ DANOS AO ERÁRIO A SEREM REPARADOS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**54 - Processo nº 06.2021.00001504-9.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Solonópole

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** Irregularidade em pagamento de diárias

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SOLONÓPOLE, MILHÃ E IRAPUÃ PINHEIRO. SÚMULA Nº 008/2019-CSMP. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE), DANDO CONTA DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ, EXERCÍCIO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. TATIANA MACHADO RODRIGUES, QUE FORAM CONSIDERADAS IRREGULARES, COM A APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO DE IGUAL VALOR, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM RESPALDO LEGAL VERIFICADO QUE OS FATOS RELATADOS ESTÃO SENDO APURADOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00003306-5, EM TRÂMITE NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REMETENTE, INSTAURADO NO ANO DE 2019, TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, SENDO A SRA. TATIANA MACHADO RODRIGUES UMA DAS INVESTIGADAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS CIENTIFICADO POSTERIORMENTE O ÓRGÃO COMUNICANTE HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 008/2019-CSMP E ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da*



*narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**55 - Processo nº 01.2021.00025052-9.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Objeto:** *Recebido Ofício e Senha do Processo 0260783-94.2021.8.06.0001*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, COM ATRIBUIÇÃO NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA ENCAMINHADA PELO JUÍZO DA 17ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA, SOLICITANDO APURAÇÃO DE EVENTUAIS LESÕES CORPORAIS PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES CONTRA O AUTUADO JORGE LUÍS DA SILVA, POR OCASIÃO DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE, O QUE FOI RELATADO EM SUA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME, O QUE SE CONFIRMOU COM O LAUDO PERICIAL EMITIDO PELA PEFOCE, NEGANDO A EXISTÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS NO ACUSADO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, POR NÃO SE VISLUMBRAR A PROCEDÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO FEITO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**56 - Processo nº 01.2021.00026732-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Falsificação de documento

**Objeto:** *OFÍCIO Nº 112/2021, oriundo do 2º Ofício de Notas e Registros Públicos de Maracanaú - Cartório Marques.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA E CONTRA O PATRIMÔNIO. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 129-7/2022) PARA APURAÇÃO DOS FATOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado:** total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

**57 - Processo nº** 01.2021.00026769-7.

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Estupro de Vulnerável

**Objeto:** *Possível estupro de vulnerável perpetrado por "ZALU", menor de 13 anos de idade, em desfavor da infante ELISY DA SILVA GOMES, com 04 (quatro) anos.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA ENCAMINHADA PELO CONSELHO TUTELAR DE TIANGUÁ, DANDO CONHECIMENTO DE QUE UMA CRIANÇA DE 4 ANOS DE IDADE TERIA SOFRIDO SUPOSTO ABUSO SEXUAL POR PARTE DE SEU PRIMO, DE 13 ANOS DE IDADE INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS REALIZADO O ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA DA CRIANÇA VÍTIMA PELO CREAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**58 - Processo nº 01.2021.00030253-4.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Croatá

**Assunto:** Falsidade de atestado médico (art. 302)

**Objeto:** *O requerido, no exercício da profissão de médico, realizou Exame de Corpo de Delito em vítima de violência doméstica e atestou a inexistência de ofensa a integridade física da vítima ("paciente supracitada não apresenta indícios de agressão física). Todavia, em AECD realizado posteriormente por outro médico, foi constatado ofensa a integridade física da vítima, fato que pode ser verificado através de fotografia da vítima juntada aos autos.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DIVERGÊNCIA ENTRE EXAMES DE CORPO DE DELITO JUNTADOS NOS AUTOS Nº 0050349-08.2021.8.06.0073, REALIZADOS POR MÉDICOS DISTINTOS SOBRE A MESMA VÍTIMA. APÓS INSTRUÇÃO, NÃO RESTOU COMPROVADA A PRESENÇA DE DOLO OU INTERESSE DO MÉDICO INVESTIGADO EM LANÇAR OBSERVAÇÕES FALSAS NO DOCUMENTO OU ALTERAR A VERDADE QUANTO ÀS REAIS CONDIÇÕES FÍSICAS E DE SAÚDE DA EXAMINANDA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**59 - Processo nº 01.2022.00007152-3.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Objeto:** *REPRESENTAÇÃO FISCAL 160/2021. Q1 COMERCIAL DE ROUPAS SA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO POSSÍVEL AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIA PELA PESSOA JURÍDICA Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A, A QUAL NÃO TERIA COMPROVADO O RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO NO MÊS DE ABRIL DE 2015. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE A

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**60 - Processo nº 06.2016.00001025-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Memo nº 006/2016-29ª*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUE OCORRERAM EM 2011, POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 30/2011. CONSTATAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**61 - Processo nº 06.2015.00000635-2.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: ACESSIB/SCIDADES/18ª*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA TUTELA INDIVIDUAL E COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO

EXTRAJUDICIAL INSTAURADO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ACESSIBILIDADE EM EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. AO LONGO DA INSTRUÇÃO, OS ÓRGÃOS COMPETENTES FORAM INSTADOS A PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O ATENDIMENTO À LEI Nº 13.146/2015. CONSIDERANDO -SE A TRAMITAÇÃO DO FEITO SUPERIOR A CINCO ANOS, BEM COMO O QUE PREVEEM O ART. 8º DA RESOLUÇÃO 174/2017 DO CNMP E O ART. 27º DA RESOLUÇÃO 036/2016 OECPJ, DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, AO MESMO TEMPO EM QUE INSTAUROU-SE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00005482-4, SEM CARÁTER INVESTIGATIVO, PARA DAR CONTINUIDADE AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ACESSIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**62 - Processo nº 06.2017.00001976-6.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Fortim

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Procedimento Administrativo nº 04/2009 Apurar irregularidades na contratação da empresa Francisco Vanilson da Silva Maia ME, para prestação de serviço gráfico, sem processo licitatório.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTIM. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO A PARTIR REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, NOTICIANDO A PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NA CONTRATAÇÃO, REPASSES E PAGAMENTO DE VERBAS PÚBLICAS, DURANTE A GESTÃO DA EX-PREFEITA, ADRIANA PINHEIRO BARBOSA, SOBRETUDO A REALIZAÇÃO DE GASTOS SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ALÉM DE IRREGULARIDADES NOS REPASSES DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO E DO PAGAMENTO INDEVIDO DE VERBAS A SERVIDORES COMISSIONADOS. CONSTATAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**63 - Processo nº 06.2017.00002144-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Alto Santo

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 018/2017*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO SANTO PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA NOTÍCIA DA POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, CONSISTENTE NA OMISSÃO EM DEPOSITAR, EM CONTA ESPECIAL, OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA SALDAR A DÍVIDA RELATIVA AOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NAS GESTÕES DE 2009 A 2016 VERIFICADA A REGULARIDADE DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS NOS PROCESSOS CUJA DECISÃO FOI EXARADA NO MANDATO DE 2013/2016 OCORRIDA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOS ANOS ANTERIORES, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI NO 8.429/92 VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**64 - Processo nº 06.2016.00002832-8.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

**Assunto:** ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO)

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Atendimento Presencial*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (DILIGÊNCIA) EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIRAZ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEM INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA A EMISSÃO DE VOTO NÃO CIENTIFICADOS OS INTERESSADOS ACERCA DO ARQUIVAMENTO DO FEITO DILIGÊNCIAS..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**65 - Processo nº 06.2015.00002220-8.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Madalena

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 08/2015*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA. ICP QUE TEM POR OBJETO A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR ANA CARLA SOUSA ROCHA, ANTÔNIO EURIVANDO RODRIGUES VIEIRA, FÁBIO PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCA AURILENE MALAQUIAS SILVA, FRANCISCO TORRES CARNEIRO, JOSÉ NILBER CARNEIRO DE SOUSA, ZARLUL KALIL FILHO E MARCONDES SILVA LIMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DOLOSA, EXIGÊNCIA DA NOVEL LEI 14.230/2021. INTERPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO AO ERÁRIO CONTRA O EX-PREFEITO MUNICIPAL (Nº 4351-24.2017.8.06.0116) PELO MUNICÍPIO DE MADALENA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**66 - Processo nº 06.2014.00001510-3.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Chorozinho

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOROZINHO PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, DANDO CONTA DE QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO NO ANO DE 2008, SR. LUIZ ALBERTO BRAGA DE FREITAS, TERIA DESVIADO RECURSOS PÚBLICOS NO CONTRATO DE ALUGUEL DE UMA MOTOCICLETA, CUJOS VALORES NÃO TERIAM SIDO PAGOS À PROPRIETÁRIA REALIZADAS DILIGÊNCIAS, NÃO SE VISLUMBROU A EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA VERIFICADO QUE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**67 - Processo nº 06.2019.00003709-4.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Icó

**Assunto:** Dispensa / Rescisão do Contrato de Trabalho

**Objeto:** *Os reclamantes afirmam que prestaram serviços a empresa Inovar Tecnologia e após rescisão contratual não foi feita a desvinculação junto ao INSS.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICÓ. ICP INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA DA EMPRESA INOVAR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES ANA TAIS FORTALEZA DE SOUSA E SILVA E OUTROS. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NOTICIADA PELOS RECLAMANTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.



DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**68 - Processo nº 06.2021.00002357-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Fiscalização

**Objeto:** FISCALIZAR A QUANTIDADE DE VACINAS APLICADAS NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ. O PRESENTE PROCEDIMENTO FOI INSTAURADO COM O INTUITO DE FISCALIZAR A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE A REGULARIDADE DA VACINAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**69 - Processo nº 06.2018.00002544-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** PAVVI - ILUMINAÇAP PUBLICA - retornou do CSMP para diligencias

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO PGJ ACERCA DE SOLICITAÇÃO AO TCE. DILIGÊNCIA A CARGO DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo*

*Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**70 - Processo nº 01.2019.00010799-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Membro 1 NUINC

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Objeto:** *Notícia de fato, instaurada para apurar denúncia de emprego irregular de verbas ou rendas públicas*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de feito extrajudicial que tramitou perante o NUINC e sendo sua finalidade apurar possíveis crimes de ameaças e outros. Em pesquisa realizada nos procedimentos já existentes na referida Unidade Ministerial, verificou-se a existência de um outro procedimento com objeto de investigação idêntico ao do presente feito (PIC 06.2017.1627-0), inclusive com diligências e informações bem mais avançadas. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**71 - Processo nº 06.2019.00003496-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível dano ao erário do Município de Sobral na Licitação Tomada de Preços nº 2250501/2010, vencida pela sociedade empresária C.A. Construções e Ferrovias Ltda.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades decorrentes da Tomada de Preços nº 2250501/2010, vencida pela Sociedade Empresária C.A. Construções e Ferrovias Ltda. A aludida licitação teve como objeto a execução de obras de construção da Fachada da Vila Olímpica do Município de Sobral. Decorridos mais de 08 (oito) anos dos fatos investigados, verificou-se que eventuais atos de improbidade administrativa praticados foram alcançados pela prescrição, a teor do disposto no Art. 23, da Lei nº 8.429/92. Inocorrência de dano ao erário ou de crime praticado pelo ex-gestor. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou de qualquer outra medida judicial em face do investigado. Arquivamento do feito. Partes devidamente cientificadas. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**72 - Processo nº 06.2020.00000241-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Apurar a prática de ato improbidade administrativa por parte do professor José Luciano de Araújo (servidor público estadual), conforme fatos noticiados por meio do Ofício nº 0982/2019-3ªPmJIGU.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE

TRAMITOU PERANTE A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUATU E SENDO SUA FINALIDADE APURAR A CONDUTA DO PROF. J. L. A., O QUE PODERIA CARACTERIZAR A PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS EM FACE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFERTOU DENÚNCIA CRIMINAL EM FACE DO REFERIDO PROFESSOR, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL. PARALELAMENTE, A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC-CE) INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A INFRAÇÃO FUNCIONAL. E, POR FIM, NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O MEMBRO DO PARQUET PROPÔS ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, POSTERIORMENTE HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU. CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DA DEMANDA E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DO REQUERIDO, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NÃO OBSTANTE, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO AO CREAMS LOCAL PARA ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DAS VÍTIMAS, OU SE JÁ EXISTENTE, APRESENTAR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA. RETORNO À ORIGEM..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**73 - Processo nº 06.2015.00002755-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Maranguape

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Antigo ICP n. 06.2019.00002098-1 (registrado com data errada) Números de origem no Arquimedes: Conversão N.F. nº 03/2015 para ICP 03/2015*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: Promoção de

arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maranguape. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades apontadas no curso do Processo nº 05843/2020-1 do TCE/CE, que investiga a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas no âmbito da Prefeitura de Maranguape/CE, além de irregularidades na conservação de prédios públicos destinados à educação no Município, no exercício financeiro de 2013. Decorridos mais de 08 (oito) anos dos fatos investigados, verificou-se que eventuais atos de improbidade administrativa praticados foram alcançados pela prescrição, a teor do disposto no Art. 23, da Lei nº 8.429/92. Inocorrência de dano ao erário ou de crime praticado pelo ex-gestor. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou de qualquer outra medida judicial em face do investigado. Arquivamento do feito. Partes devidamente cientificadas. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**74 - Processo nº 06.2021.00000128-8.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Acopiara

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Apurar dispensa licitatória indevida, baseada no decreto de calamidade frente à Pandemia da COVID-19, referente à construção de adutora no Município de Acopiara/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACOPIARA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DAS PARTES INTERESSADAS. ART. 22, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO 36/2016-OECPJ. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO NOS AUTOS. DILIGÊNCIA NECESSÁRIA DESPACHO MONOCRÁTICO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo*

*Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICOMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**75 - Processo nº 01.2021.00013004-7.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Processo sem Classe

**Origem:** Membro 1 NUINC

**Assunto:** Processo sem Assunto

**Objeto:** *Venho narrar um fato ocorrido no dia 18/05/2021 entre 8:30 e 9:30 Na esquina da rua Batista de Oliveira com Bento Albuquerque, em frente ao Edifício Palazzo Don Giovanni (Bento Albuquerque 895, bairro Cocó, Fortaleza-CE), haviam famílias em situação de miséria, pedindo esmolas aos carros que passavam. No dia 18/05/2021 entre 8:30 e 9:30, minha funcionária foi passear com meu cachorro, quando os próprios moradores de rua, alertaram para não passarem por essa calçada, pois uma moradora do Edifício Palazzo Don Giovanni (Bento Albuquerque 895), havia COLOCADO VENENO nas imediações da calçada do prédio, onde eles costumavam passar o dia, para que eles saíssem da "sua" esquina. Os próprios moradores de rua, se preocuparam com meu animal de estimação. Minha funcionária subiu imediatamente para fazer a higienização do animal, que realmente estava com forte odor nas patas. Acredito que tal atitude desumana, coloca em risco pessoas e animais. Peço que o órgão competente averigüe esse fato ocorrido para o bem de todos. No dia de hoje, eles estão do outro lado da rua do edifício e questão, por medo do veneno aplicado.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**76 - Processo nº 06.2021.00001954-5.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Porteiras

**Assunto:** Reserva de Vagas

**Objeto:** *Olá!pela oligarquia que perdura no município ,peço anonimato. Em 2020 o município realizou seleção pública para prover uma vaga de ACS.no entanto a vaga não existia pois essa que digeta era a titular da vaga há 19 anos.me afastei do cargo e não foi realizado formalmente.no entanto quando retornei o município realizou a selecao e me convidou a retirar\_me.tambem participei da seleção mas fiquei na segunda vaga que tambem não existia(mas o edital falaca:abreus/sanharol que São sitios destintos)e assumiu a candidata que reside em micro área destinda da que reside.com isso foi infringida a lei num.11.350/2006 que entre outras regras,dispoi sobre a obrigatoriedade do ACS reside na area de abrangencia.Se isso for lícito,deleta o email. Att*

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTEIRAS, SENDO SUA FINALIDADE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EM SELEÇÃO PÚBLICA REALIZADA PELA PREFEITURA DO RESPECTIVO MUNICÍPIO. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Procedimento Preparatório. Notícia de irregularidades em seleção pública para agentes comunitários de saúde. Não cientificação de parte interessada essencial, a municipalidade reclamada. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento a quo em diligências sanatórias. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE PELO (...)*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE proferido PELO*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE PELO CONSELHEIRO SUPERIOR LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 2 (dois) votos acompanhando o relator. 4 (quatro) votos divergentes do relator.**

**77 - Processo nº 01.2021.00036276-6.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

**Assunto:** Estupro de Vulnerável

**Objeto:** APURAR POSSÍVEL CASO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato que tramitou perante a Promotoria de Justiça de Carnaubal Procedimento instaurado a partir de Notícia de Fato, noticiando a ocorrência de violência sexual em face de L. S. O. B. Diversas diligências realizadas. Acompanhamento Psicossocial realizado pelo CREAS e Conselho Tutelar em relação a vítima. Na seara criminal, Inquérito Policial instaurado pela Delegacia de Polícia. Arquivamento do procedimento. Ausência de irregularidades ou pendências. Princípio da Independência funcional observado. Cumprimento do dever funcional VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**78 - Processo nº 01.2022.00001563-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Difamação

**Objeto:** *Difamação, Abuso e ameaça(Pelo Maqueiro que trabalha a tarde até as 19:00)!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!! Em 07.12.2021 Antonio Goes Ter, 07/12/2021 20:58 Ao ser classificado na sala de acolhimento Eu falei que já tinha sido medicado com (Dimorf, Morfina em comprimido em casa com o controle do meu pai), e que estava com uma dor de cabeça insuportável e dor no local da cirurgia(Correção Estenose de Jup em Rim Direito devido a Hidronefrose e Infecções Urinarias de 2016 a 2018), conforme os atendimentos na emergência da Upa Vila Velha Fortaleza, Ceara que apesar do acidente de trânsito e de trabalho ter sido em 4.4.2016, somente em 2017 que fui procurar ajuda medica em Upa Vila Velha! Antes disso era tratado pelos traumatologistas e Ortopedistas de plantão do Hospital que fica Perto do Terminal Antonio Bezerra através de Receitas Medicas para aquisição de medicamentos e Fisioterapias. O Mais Importante a Informar no dia de hoje 07.12.2021 é que após Eu sair do posto de saúde que fica perto do “Hospistal Gonzaga Mota” para pegar 2 medicações que só tinha lá “Ibuprofeno 600MG e” Espironolactona 25 mg” e mesmo eu sabendo do andamento das investigações no qual foi denunciado e está sendo investigado pela policia civil e o Ministerio Publico através de 3 protocolos no qual só possuo a senha de 2 o do terceiro ainda não conseguir a senha para acompanhar, até porque mesmo a minha parte como cidadão Eu já fiz e venho fazendo a medida do possível! A questão é que foi muito mal atendido não por quem me classificou, mas por um rapaz de olhos “vermelhos” ele é o maqueiro que trabalha no período da tarde até as 19:00, não sei seu nome, mas o conheço e sempre o respeitei, porém hoje ele estava descontrolado e com os olhos todo “vermelho” e só porque anotei no prontuário o que os classificadores não colocaram a informação de que “Conforme Laudo Judicial o Paciente é portador de dor Crônica, como comprova os Laudos médicos e principalmente o da Justiça Federal” E Eu escrevi sobre parênteses para facilitar para o medico de plantão o atendimento assim que esse maqueiro viu Eu escrevendo meu nome no canto onde tem que assinar conforme Lei Federal de que as informações que você está passando na classificação são verdadeiras perante Lei Federal! Ele se levantou gritando e tomou a*



*folha(Meu prontuário de atendimento), e foi tentar manipular a cabeça de um dos classificadores do Hospital dizendo a mesma coisa que em 7 e 8 de Janeiro de 2021 em que Eu Antonio Gilvan de Alencar Goes fui “INDEVIDAMENTE PRESO” por manipulação de um medico chamado “Thales” e agentes de saúde que trabalhavam com ele no Hospital em comento e deis do começo do atendimento eu falei hoje em 07.12.2021 que a medicação que tomei em casa tinha feito efeito e a dor passou e que eu não fui para tomar medicação nenhuma e sim aproveitei a viagem que fui no posto de saúde próximo ao Hospital em comento e me consultei para renovar somente uma medicação que está acabando chamado “Amitriptilina 25MG” Pois é o medicamento que me deixa calmo e trata tanto minha ansiedade como o Stress Pós Traumático e Principalmente a dor nos Olhos(Por Isto é passado pelo Especialista Neurologista)! Que é passado a mais de 3 anos e renovado por Especialista Neurologista(José Hortensio dos Santos Neto CRM:4664), a mais de 3 anos pela Policlínica(José De Alencar), do SUS que tinha dentro do Posto de Saúde “Carlos Ribeiro” Rua Jacinto Matos, N 944 – Jacarecanga CEP: 60310-210 Telefones: 3283-5927,0853488.2230,8534882234, 8532121619! Porém a Policlínica foi Desativada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, fazendo com que milhares de pacientes perdessem seu acompanhamento com os “Especialistas da doenças que cada paciente tinha”!(Absurdo, Descaso Público).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO TERMINATIVO - Súmula 008/2019 do CSMP EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato que tramitou perante a 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Reclamação apresentada por Antônio Gilvan de Alencar Góes, dando conta de crime ocorrido em atendimento junto a posto de saúde, localizado próximo ao Hospital Gonzaga Mota. Tem-se que esta notícia de fato apresenta o mesmo objeto da NF nº 01.2021.00036049-0, inclusive com judicialização da demanda, estando o processo tramitando no 20º JEC, sob o nº 3000125-03.2022.8.06.0001 (sajmp nº 08.2022.00018354-9). Determinado o arquivamento deste procedimento, em razão de haver bis in idem. Cumprimento do dever funcional. Despacho Terminativo. Súmula 008/2019 do CSMP. Homologação da decisão de Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**79 - Processo nº 01.2022.00004283-9.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Crimes de Tortura

**Objeto:** *NF 008.2022 evoluída a partir do Protocolo 02.2021.00019752-8 instaurado a partir da extração dos SPUs 190036007-9 e 181050085-8 do Procedimento Investigatório Criminal nº 004/2020, SAJMP 06.2020.497-0, cuja presidência é da Promotora de Justiça Candice Lucena Dutra de Almeida, lotação membro 3, para apurar maus tratos e tortura em estabelecimentos prisionais cearenses.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE O NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (NUINC) E SENDO SUA FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DA OCORRÊNCIA DE SEIS EPISÓDIOS DE TORTURA E MAUS TRATOS A DETENTOS QUE ESTAVAM RECOLHIDOS NA UNIDADE PRISIONAL CPPL I, NOTICIADOS NO SPU 190036007-9. APÓS DETIDA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO SPU, VERIFICOU-SE QUE CINCO DAS SEIS DENÚNCIAS POSSUÍAM CARÁTER GERAL E ABSTRATO, SEM A IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS, AUTORES, TESTEMUNHAS E DATAS, O QUE INVIABILIZOU POR COMPLETO A INVESTIGAÇÃO DOS FATOS. A ÚNICA DENÚNCIA CONCRETA, QUE RELATOU AGRESSÕES PERPETRADAS POR POLICIAIS PENAIIS CONTRA O DETENTO FRANCISCO ELIVELTON MUNIZ MOURA, NÃO CONSEGUIU REUNIR INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DOS ILÍCITOS NARRADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**80 - Processo nº 01.2022.00006017-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caridade

**Assunto:** Genética (Lei nº 8.974/95)

**Objeto:** *Colher elementos de informações quanto a possível crime ambiental ocorrido neste município, encaminhado pela SEMACE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO TERMINATIVO - Súmula 008/2019 do CSMP EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato que tramitou perante a Promotoria de Justiça de Caridade. Procedimento instaurado a partir de ofício oriundo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE que encaminhou para as providências cabíveis Auto de Infração, Termo de Embargo e Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental RAIA expedidos em face da empresa G & T DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI. Juntada de cópia integral da documentação retromencionada aos Autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00027184-6, em razão da correlação dos objetos (prática de crimes em concurso material). Os autos eletrônicos da presente Notícia de Fato foram arquivados, de modo a evitar a duplicidade na apuração das infrações. Cumprimento do dever funcional. Despacho Terminativo fundamentado na

Súmula 008/2019 do CSMP. Homologação da decisão de Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICa. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**81 - Processo nº 01.2022.00007344-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Objeto:** *REPRESENTAÇÃO FISCAL N. 161/2021. RN COMERCIO VAREJISTA SA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E SENDO SUA FINALIDADE APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 2º, INC. II, DA LEI Nº 8.137/90. O PRETENSO FATO DELITUOSO FOI PRATICADO NO DIA 20/02/2012, PORTANTO, HÁ MAIS DE 04 ANOS, TENDO SIDO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, VISTO QUE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO COMINA PENA MÁXIMA DE DOIS ANOS DE DETENÇÃO. ART. 109, V C/C O ARTIGO 107, IV AMBOS DO CPB. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**82 - Processo nº 01.2022.00007351-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Objeto:** *REPRESENTAÇÃO FISCAL RF 164/2021. TRANSNORDESTINA LOGISTICA S A*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E SENDO SUA FINALIDADE APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 2º, INC. II, DA LEI Nº 8.137/90. O PRETENSO FATO DELITUOSO FOI PRATICADO NO DIA 20/02/2012, PORTANTO, HÁ MAIS DE 04 ANOS, TENDO SIDO, INEXORAVELMENTE, ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, VISTO QUE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO COMINA PENA MÁXIMA DE DOIS ANOS DE DETENÇÃO. ART. 109, V C/C O ART. 107 IV AMBOS DO CPB. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**83 - Processo nº 06.2016.00001673-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

**Assunto:** Multas e demais Sanções

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Inquérito Civil Público nº 50/2016 - APURAR TEOR DO OFÍCIO N] 9475/2012/SEC-TCM, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO AIRTON.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO SÚMULA Nº 21/2019 CSMP.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**84 - Processo nº 06.2018.00002335-2.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Acopiara

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PORTARIA Nº 010/2019-1ªPJA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DO PNAE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACOPIARA/CE COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, REFERENTE EEM LICEU DE ACOPIARA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE QUE OS ITENS QUE ESTAVAM EM FALTA NA MERENDA FORAM SUBSTITUÍDOS POR OUTROS CONSTANTES NOS CARDÁPIOS NUTRICIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA SEDUC. NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**85 - Processo nº 06.2018.00002734-8.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 12/2018 Irregularidades no FUNDEB – exercício de 2012*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (RETORNO PARA DILIGÊNCIAS) EMENTA: COMUNICAÇÃO DE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES) DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITINGA. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. DESPACHO MONOCRÁTICO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**86 - Processo nº 06.2015.00002297-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Barreira

**Assunto:** Licenciamento de Veículo

**Objeto:** IC 17/2015 - Apurar a efetiva aplicação das leis na concessão de placas vermelhas.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRA/CE E SENDO SUA FINALIDADE APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA CONCESSÃO DE PLACAS VERMELHAS (CARROS DE ALUGUEL) NO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do**

**relator.**

**87 - Processo nº 06.2015.00002382-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ararendá

**Assunto:** Acumulação de Cargos

**Objeto:** *Trata-se de procedimento administrativo para apurar denúncia de suposto acumulação de cargo público.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Ararendá. Procedimento instaurado para apurar denúncia de que, no decorrer dos anos de 2011 e 2012, o Sr. Antônio Almeida Pinho, então Presidente da Câmara Municipal de Poranga, teria praticado nepotismo, apropriação indébita previdenciária, acumulação indevida de cargos públicos, além de outras irregularidades. Decorridos mais de 08 (oito) anos dos fatos investigados, verificou-se que os eventuais atos de improbidade administrativa praticados foram alcançados pela prescrição, a teor do disposto no Art. 23, da Lei nº 8.429/92. Inocorrência de dano ao erário. Inexistência de indícios mínimos da prática de crime. O TCE, ao julgar as contas do ex-gestor municipal, nos exercícios referidos, imputou-lhe apenas multa, em razão das inconformidades apontadas. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou de qualquer outra medida judicial em face do investigado. Arquivamento do feito. Partes devidamente cientificadas. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**88 - Processo nº 06.2018.00000412-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Vigilância Sanitária e Epidemiológica

**Objeto:** FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PROJETO ASSISTENCIAL EVANGÉLICO

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa da saúde pública. Clínica médica particular em condições sanitárias precárias e medicamentos com prazo de validade expirados. Regularização superveniente. Esgotamento das diligências investigatórias. Arquivamento. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**89 - Processo nº 06.2020.00002270-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** Apurar irregularidades na construção e pavimentação asfáltica nas localidades de Tabuleiro, Cabreiro e Serrote.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Supostas irregularidades na construção de pavimentação asfáltica em localidades do Município de Aracati. Procedimento licitatório e contrato administrativo regulares. Obra concluída e entregue segundo especificações. Ausência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa, crime contra a Administração Pública ou de dano ao erário. Arquivamento. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**90 - Processo nº 06.2020.00002550-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Dano Ambiental

**Objeto:** Denúncia: Sítio é alugado em alguns finais de semana para festas com paredes de som. O local não possui alvará. (Local: Rua Joaquim Bernardes, 951 Bairro Mucunã - Maracanaú, Sítio do Paulo) Protocolo Denúncia (Fiscalização Ambiental - Maracanaú) Nº Protocolo: 72/2020 Data da Denúncia: 14/02/2020 Informei nesta denúncia que haverá evento no dia 14/03/2020 a partir das 23:00 horas da noite.



*Protocolo Denúncia (Controle Urbano - Maracanaú) N° Protocolo: 28/2020 Data da Denúncia: 14/02/2020 Informei nesta denúncia que haverá evento no dia 14/03/2020 a partir das 23:00 horas da noite e que local não possui alvará de funcionamento. Segue video em anexo*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Direito ambiental. Poluição sonora. Acompanhamento e expedição de recomendações ministeriais aos órgãos fiscalizadores. Ausência de constatação das atividades poluidoras pelo empreendimento. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 19 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**91 - Processo nº 01.2021.00008934-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Difusão de doença ou praga

**Objeto:** *Declínio de atribuição da 2ª PmJJDN no procedimento 02.2021.00014244-3, para sorteio entre as promotorias do Juizado Especial Criminal de Juazeiro do Norte.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Crime de infração de medida sanitária preventiva, tipificado no art. 282 do Código Penal. Infração de menor potencial ofensivo. Termo circunstanciado de ocorrência já em curso sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 008 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão*

*Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**92 - Processo nº 01.2021.00020969-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Perturbação da tranquilidade

**Objeto:** *liberação de animais apreendidos por estarem em via pública*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Contravenção penal de abandono de animal de carga em via pública (art. 31, parágrafo único, alínea a do Decreto-lei nº 3.688/1941. Termo circunstanciado de ocorrência já em curso sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 008 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**93 - Processo nº 09.2022.00003103-1.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

**Assunto:** Orientação e acompanhamento temporário

**Objeto:** Acompanhar a criança Maria Eugênia da Silva

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Administrativo. Promoção de arquivamento. ECA. Situação de possível abuso sexual, risco e vulnerabilidade social de adolescente. Relatório circunstanciado do CREAS da existência das alegações noticiadas, e tomada das providências da genitora da menor, ato que resolve as situações de risco e vulnerabilidade experimentadas pela adolescente, além do acompanhamento familiar multidisciplinar anunciado. Ausência da cientificação da noticiante. Conversão em diligências da decisão a quo. Retorno dos autos à origem..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**94 - Processo nº 09.2022.00006430-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

**Objeto:** Afastamento para participação de congresso

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Requerimento de afastamento para capacitação de curta duração. XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento já deferido, de forma coletiva, por este Conselho Superior. Pedido prejudicado. Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da*

*narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**95 - Processo nº 09.2022.00006570-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 6ª Procuradoria de Justiça

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *Requerimento de autorização de afastamento das atividades funcionais para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, que ocorrerá em Fortaleza, durante o período de 23 a 26 de março de 2022.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: . Requerimento de afastamento para capacitação de curta duração. XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento já deferido, de forma coletiva, por este Conselho Superior. Pedido prejudicado. Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**96 - Processo nº 09.2022.00007834-9.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

**Objeto:** Ao Exmo. Sr. Presidente do CSMP, Solicito afastamento para participação do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizadonesta capital (Fortaleza/CE) entre 23 a 26 de março de 2022. Somente agora foi possível atender aos reclamos das normas internas que são afetadas ao pedido, porquanto a lista de inscrição custeada pela PGJ/CE somente saiu na data de hoje, a qual segue em anexo.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Requerimento de afastamento para capacitação de curta duração. XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento já deferido, de forma coletiva, por este Conselho Superior. Pedido prejudicado. Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**97 - Processo nº 09.2022.00007848-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria Geral

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** Autorização para afastamento para participação no Congresso Nacional do Ministério Público

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Requerimento de afastamento para capacitação de curta duração. XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento já deferido, de forma coletiva, por este Conselho Superior. Pedido prejudicado. Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA. PEDIDO PREJUDICADO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**98 - Processo nº 09.2022.00008119-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 149ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *SOLICITA AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DAS ATIVIDADES PARA PARTICIPAÇÃO NO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MP*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Requerimento de afastamento para capacitação de curta duração. XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento já deferido, de forma coletiva, por este Conselho Superior. Pedido prejudicado. Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**99 - Processo nº 09.2022.00008309-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 139ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *Requerimento de membro para participar do XXIV Congresso Nacional do MP - Dra. Roberta Coelho Maia Alves*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Requerimento de afastamento para capacitação de curta duração. XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento já deferido, de forma coletiva, por este Conselho Superior. Pedido prejudicado. Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**100 - Processo nº 09.2022.00008692-7.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 174ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *AUTORIZAÇÃO para AFASTAMENTO, entre os dias 23 e 25 de março de 2022, para participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Requerimento de afastamento para capacitação de curta duração. XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento já deferido, de forma coletiva, por este Conselho Superior. Pedido prejudicado. Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**101 - Processo nº 06.2018.00000026-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Gestão Ambiental

**Objeto:** *DESCONFORMIDADE COM OS PARAMETROS DA RES. 02/2017- COEMA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Direito ambiental. Emissão de efluentes industriais em desacordo com as exigências estabelecidas em lei. Acompanhamento e expedição de recomendações ministeriais aos órgãos fiscalizadores. Cessação das atividades poluidoras pelo empreendimento. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 19 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**102 - Processo nº 06.2016.00001748-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe

**Assunto:** Prestação de Contas

**Objeto:** *APURAR PAGAMENTOS INDEVIDOS DE EXAMES MÉDICOS PARTICULARES.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Suposto emprego irregular de verbas públicas. Custeio de exames laboratoriais de interesse privado com recursos públicos. Fatos ocorridos entre os anos de 2008 e 2009. Investigado que encerrou seu vínculo com a Administração Pública em 2012. Prescrição da pretensão punitiva no âmbito cível. Ausência de comprovação de dano ao



erário. Responsabilização penal objeto de apuração de inquérito policial. Arquivamento. Ausência de comunicação de todos os interessados. Conversão do julgamento em diligências..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**103 - Processo nº 06.2014.00001336-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Apropriação indébita

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Inquérito Civil 015/2015 (NF 48/2014)*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Suposto dano ao erário em razão do atraso no repasse de verbas previdenciárias. Município inserto em programa de refinanciamento de dívidas com a União. Perdão de dívidas de juros e multas que afastam dano ao erário. Arquivamento. Ausência de comunicação de um dos interessados. Conversão do julgamento em diligências..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o*

*juízo em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**104 - Processo nº 06.2017.00002997-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

**Assunto:** Crimes da Lei de licitações

**Objeto:** ICP 2017/472078 - IBIC - PMI REALIZOU CONTRATAÇÃO IRREGULAR DAS EMPRESAS RAIMUNDO JOSÉ BANDEIRA - ME, CARLOS JARDEL MAIA GIRÃO -ME, RUAH COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS LTDA.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Matérias cível, criminal e de prática de improbidade administrativa. Apuração de denúncia de contratação de empresa antecipadamente inefetiva por impropriedade do objeto do contrato, fraude à licitação e de superfaturamento de valores relativos à contraprestação pelos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Ibicuitinga. Ausência de informações sobre os fatos reportados na notícia de fls. 09/26, no sentido de informar-se se os serviços continuam sendo prestados e, caso estejam, se foram sanadas todas as irregularidades e que, caso não tenham sido sanadas, quais as providências adotadas para saná-las, e da cientificação, in totum, de interessados da decisão de arquivamento a quo. Conversão da decisão a quo em diligências para coleta de informações essenciais ao feito e notificação do Ente Municipal reclamado e das empresas interessadas mencionadas na citada notícia e/ou constantes nestes autos, possível por edital, caso não localizadas. Retorno dos autos à origem..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o juízo em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**105 - Processo nº 06.2014.00001735-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 2014/159409 - Inquérito Civil Público nº 03/2014 - Apurar irregularidade na contratação e pagamento por serviços prestados pelo Sr. Geraldo Gomes Nunes a Prefeitura Municipal de Casacvel noticiado pela AFACE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Contratação de prestador de serviço, sem a expertise necessária, para manutenção de equipamentos de atendimento odontológico. Suspeita de desvio de recursos públicos. Fatos ocorridos no ano de 2007. Serviço efetivamente prestado. Prescrição da pretensão punitiva por prática de ato de improbidade administrativa. Ausência de dano ao erário. Responsabilidade penal apurada em procedimento policial próprio. Arquivamento. Homologação por despacho monocrático. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**106 - Processo nº 06.2020.00002931-7.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte

**Assunto:** Evasão Escolar

**Objeto:** *Denúncia através do Disque Direitos Humanos relata que o adolescente LUIZ EXPEDITO DE PAULO ARAÚJO tem sofrido acusações de atos infracionais de que não participou e não lhe foi concedido matrícula nas escolas públicas da cidade, pois se negam a aceitá-lo como aluno.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Promoção de arquivamento. Apuração de supostos atos de agressão de agentes públicos ao adolescente L. E. de P. A. Não comprovação nos fólios da tentativa de notificação

pessoal da vítima, ainda menor, através de pelo menos um dos seus genitores, da decisão a quo. Conversão desta decisão em diligências para fins de notificação do interessado faltante. Retorno dos autos à origem..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**107 - Processo nº 06.2021.00001098-7.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaruana

**Assunto:** Falso testemunho ou falsa perícia

**Objeto:** *Apurar crime de falso testemunho no depoimento da testemunha Maria Edivânia Gomes Silva, prestado em audiência realizada dia 10/05/2021, referente aos autos nº 0000264-44.2015.8.06.0197*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Investigação Criminal - PIC. Promoção de arquivamento. Suposto crime de falso testemunho. Existência de elementos mínimos à responsabilização criminal do agente. Inexistência de Acordo de Não Persecução Penal. Consta informação nos autos de que a Delegacia de Polícia instaurou o procedimento policial IP sob o nº 473-65/2021, pelo qual se investigam os mesmos fatos do presente PIC. Vê-se duplicidade de procedimentos. Impossibilidade. Decisão Monocrática. Súmula nº 008/2019 do CSMP. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA*

*FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**108 - Processo nº 06.2019.00000731-2.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Hospitais e Outras Unidades de Saúde

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Ofício nº 045/2018-PGM . Apurar possível uso indevido de receituários do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda por médicos integrantes do referido nosocômio.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento inaugurado a partir de representação formulada pela Procuradoria Geral do Município de Maracanaú, noticiando o possível uso indevido de receituários médicos do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda por profissionais não integrantes do referido nosocômio. Requisição de informações ao CREMEC sobre as providências tomadas visando à apuração de eventual cometimento de infração ético-profissional. Comunicada a instauração de sindicância, que restou arquivada no conselho de classe, por ausência de elementos materiais para configuração de ilícito ético. Instaurado inquérito policial após requisição ministerial. Relatório final do procedimento policial sugerindo arquivamento. Arquivamento do feito ministerial extrajudicial. Constatação do exaurimento da atuação administrativa. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**109 - Processo nº 09.2019.00001456-8.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Água e/ou Esgoto

**Objeto:** *Encaminhamento de Termo da Audiência realizada na 9ª Promotoria Cível de Fortaleza sobre pontos concernentes aos impactos das obras do VLT na população da comunidade Lagamar, no trecho São João do Tauape, em que foi narrada situação de falha no recolhimento de lixo e no saneamento básico local.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Administrativo. Apuração de fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis. População local relata problemas de alagamentos na Rua Sabino Monte, bem como dificuldades de utilização de serviços essenciais, tais como saneamento básico, recolhimento de lixo, dentre outros. Diligências no sentido de apuração e solução dos fatos relatados. Acompanhamento até a adoção de providências por parte dos responsáveis. Arquivamento. Envio ao CSMP. Desnecessidade. Arts. 30, § 3º, IV e art. 31, ambos da Resolução nº 036/2016-OECPJ c/c art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**110 - Processo nº 06.2019.00001298-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: NF nº 04/2018 APURAR POSSÍVEIS ATOS IMPROBOS QUE FEREM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA, SUPOSTAMENTE PRATICADAS PELO GESTOR MUNICIPAL.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de comunicação de Irapuan da Paz Monteiro, com informações acerca de possíveis atos ímprobos que ferem a moralidade administrativa, praticadas pelo gestor municipal de Itapajé. Diligência no sentido de apuração quanto à denúncia de nepotismo cruzado, como expedição de ofício à Prefeitura de Itapajé. Arquivamento sob o fundamento de que não se verificam indícios de condutas irregulares. Envio ao CSMP. Constatação de que as demais reclamações constantes na denúncia não foram objeto de análise pelo Representante Ministerial, como irregularidades no serviço de coordenador escolar, coordenadora que trabalha sem classificação em processo seletivo para professores, e outras. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**111 - Processo nº 06.2019.00002692-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Vigilância Sanitária e Epidemiológica

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Memorando nº 379/2017 DENÚNCIA ACERCA DA RESTRIÇÃO NO ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE RLIEZER STUDART, BAIRRO AUTRAN NUNES*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Reclamação anônima, informando restrição de atendimento no Posto de Saúde Eliezer Studart, o qual dividia seus pacientes em "equipes", atribuindo-nas uma cor determinada. Cada uma destas teria um período específico para marcação das consultas, porém, a equipe vermelha não conseguia atendimento, com a justificativa, por parte dos atendentes do Posto, de que não estaria no período de marcação de consultas, e, sem previsão para tal fato. Alegação de cerceamento do direito à saúde. Diligência visando a elucidação do relatado, como a requisição de manifestação à Secretaria Municipal de Saúde, e designação de audiência para oitiva. Não foram configuradas restrições nos agendamentos de atendimentos dos usuários da UAPS Eliezer Studart. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**112 - Processo nº 06.2013.00000907-4.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caridade

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Apurar possíveis irregularidades a partir de denúncia sobre crimes praticados pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Paramoti.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades em relação a existência de funcionários fantasmas na Câmara Municipal de Paramoti e a concessão de diárias em excesso ao, à época, Presidente da Câmara Municipal, Pedro Pereira Medeiro. Diligências no sentido de averiguar os fatos. Requisição ao Presidente da Câmara Municipal. Consulta no Portal da Transparência. Expedição de ofício aos supostos beneficiários. Audiência com as partes. Arquivamento por ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa perante Vara Única da comarca de Caridade (02.80028-20.2021.8.06.0057). Autos encaminhados ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**113 - Processo nº 06.2019.00003311-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ubajara

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Instauração de Inquérito Civil, no intuito de apurar as irregularidades mencionadas nos itens 2, 3 e 14, fiscalizadas através do processo nº 24.826/15 – TCM, referente ao exercício financeiro de 2012.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito iniciado a partir de representação formulada pela ONG Ação Cearense de Combate à Corrupção e à Impunidade (ACECCI), noticiando supostas irregularidades na execução de obras públicas no Município de Ubajara, conforme constatação realizada em auditoria cívica popular ocorrida durante a I Marcha Contra a Corrupção e pela Vida, que aconteceu entre os dias 10 e 23 de janeiro de 2015. Inquérito Civil que, após desmembramento, ficou circunscrito à análise das obras de um Auditório na sede municipal, do Mercado Público e da Praça da Juventude. Requisição de vasta documentação. Aplicação de multa pelo TCM. Comunicação providenciada. Possíveis atos de improbidade administrativa fulminados pela prescrição. Dano ao erário. Ajuizamento de ação de ressarcimento pelo Parquet. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.



DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**114 - Processo nº 06.2020.00000368-2.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Posturas Municipais

**Objeto:** *NF nº 017/2019 - ICP nº 005-05/2020. DENÚNCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM PRÉDIO RESIDENCIAL.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de reclamação formulada por cidadã dando conta de que reside em um imóvel térreo e que o proprietário do andar de cima está realizando uma construção que reputa irregular. Requisição de informações e de providências à Secretaria de Planejamento Urbano de Caucaia. Confirmação de que a obra estava irregular. Autuação realizada para que o proprietário paralisasse a obra e comparecesse à Secretaria. Vistoria realizada por engenheiro civil. Relatório circunstanciado emitido. Prédio erguido mediante perigosos improvisos, ao arrepio das normas técnicas e leis municipais. Ajuizamento de Ação de Embargo e Demolição de Obra Irregular. Feito judicial em andamento. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**115 - Processo nº 01.2020.00012656-1.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Crimes de Abuso de Autoridade

**Objeto:** *Apurar suposta intervenção ilegal realizada por policiais civis em casa de pré-candidata a vereadora.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato com repercussão criminal. Feito instaurado com o objetivo de apurar suposta perseguição política e abuso de autoridade praticada por agentes da polícia civil de Senador Pompeu, enquanto supostamente cumpriam um mandado de prisão. Arquivamento sem notificação de todos os interessados. Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa providência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**116 - Processo nº 06.2020.00002014-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

**Objeto:** *Comunicação de crime, encaminhando o Auto de Infração nº 201712263-AIF e o Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental-RAIA nº 201910311-RAIA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado a partir do recebimento de ofício oriundo da SEMACE. Notícia de possível prática de crime ambiental. Construção de ponte, no Loteamento Morada da Boa Vizinhança, município de Pacatuba, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Informações da SEMACE no sentido de que a infração e o dano ambiental foram considerados leves e não passível de recuperação. Conduta criminal atingida pela prescrição. Ausência de metodologia para calcular os efeitos negativos da intervenção no meio ambiente. Multa administrativa paga. Inexistência de pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para a propositura de ação civil pública. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**117 - Processo nº 06.2020.00002130-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caridade

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PA 031/2018 . Acompanhar o cumprimento da Recomendação Ministerial nº 08/2018 (Imagem de Santo Antonio).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil.Procedimento instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Recomendação Ministerial nº 08/2018, a qual recomendou à Prefeitura Municipal de Caridade/CE que interditasse e isolasse imediatamente o acesso à área que compreende a estrutura inacabada da imagem de Santo Antônio, com comunicação ao Ministério Público acerca da destinação final do monumento inacabado: demolição/revitalização. Ausência de indício de improbidade administrativa ou de conduta criminosa. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial.Aplicação da Súmula nº 021/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Conhecimento ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**118 - Processo nº 09.2020.00010145-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Parcelamento do Solo

**Objeto:** *Apurar possíveis irregularidades no Loteamento Nossa Senhora de Fátima, em Crato-CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Recurso contra arquivamento de Procedimento Administrativo. Necessidade de notificação do reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO (A) CONSELHEIRO (A)-RELATOR (A) FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**119 - Processo nº 06.2020.00002821-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas processo: 07560/2018-3, acórdão nº 1144/2017 oriundo do TCM, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração de QUIXADÁ. Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS. Período de Gestão: 02/04 a 09/10/2014. Responsável: GEORGIA GONÇALVES HOLANDA AMORIM.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Instaurado por ocasião do recebimento do Of. Nº 13095/2020 - SEC. GER, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao processo nº 07560/2018-3, dando ciência a Promotoria de Justiça de Quixadá sobre comunicação a Procuradoria Geral do Estado, com vistas à inscrição em dívida ativa e/ou execução fiscal do valor aplicado a título de multa em atendimento ao Acórdão nº 1144/2017. Contas julgadas regulares com ressalvas. Multa inscrita em dívida ativa. Análise dos efeitos da improbidade em seu triplice aspecto: criminal, civil e administrativo. Não cabimento. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Conhecimento ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**120 - Processo nº 06.2021.00000031-2.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Fraude atiniente a Verba Federal entre Servidores Públicos Estaduais e Municipais e Beneficiários do Auxílio Emergencial - Competência Concorrente (MPF e MPCE).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Comunicação oriunda do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (CAODPP), que encaminhou ofício e documentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e da Controladoria-Regional da União no Ceará, contendo informações sobre o resultado global do cruzamento de dados referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), para apuração de fraudes supostamente perpetradas por servidores estaduais e municipais, que teriam recebido o benefício, mesmo havendo vedação legal. Encaminhamento a todas as Promotorias de Justiça com atuação na tutela do Patrimônio Público e da Moralidade administrativa. Destaque feito pelo CAODPP no sentido de que a apuração da conduta criminal é de atribuição do MPF, cabendo, porém, atuação conjunta do MPE com o MPF na área da improbidade administrativa, como forma de colaboração entre os Ministérios Públicos, notadamente diante da maior capilaridade do MPE, com maiores condições de conhecer os haveres municipais. Portaria instaurando o ICP acolhendo esse entendimento. Requisição de documentos complementares e determinação de diligências locais. Declínio de atribuições ao MPF, sob o fundamento de que eventuais crimes são de competência da Justiça Federal. Aparente incongruência no entendimento do membro do Parquet. Retorno à Promotoria de Justiça para o membro fundamentar seu entendimento em relação à apuração da ocorrência de improbidade administrativa ou para continuidade das apurações. Entendimento complementado pelo Promotor de Justiça, ratificando a competência da justiça federal sobre a matéria. Recurso financeiro fiscalizado pelo TCU configura o interesse da União. Inexistência de atos de improbidade administrativa, notadamente com o advento da Lei nº 14.230/2021, que revogou o art. 11, I, da Lei nº 8.429/1992 e passou a exigir nítido dolo nas condutas para a caracterização da improbidade. Reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação do declínio de atribuições..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**121 - Processo nº 06.2021.00000257-6.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

**Assunto:** Medidas de proteção

**Objeto:** *NEGLIGÊNCIA POR PARTE DOS PAIS DA RAYANE PEREIRA DA SILVA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de comunicação oriunda do Conselho Tutelar dando conta da vulnerabilidade familiar e situação de risco vivenciada por criança de 8 anos, em face da negligência dos pais. Relatório emitido pelo CREAS. Criança na guarda de fato da irmã, maior de idade, bem adaptada à nova rotina. Ajuizamento, pelo Ministério Público, de representação para aplicação de medida protetiva de urgência, consistente no deferimento da guarda cautelar da infante à sua irmã. Medida deferida. Arquivamento. Necessidade de maiores esclarecimentos sobre a atual situação vivenciada pela criança e outras diligências. Retorno à Promotoria de Justiça para efetivação das diligências descritas..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**122 - Processo nº 06.2021.00000418-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Financiamento Privado do Ensino Superior e/ou Pesquisa

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: P.A. Nº 27/2018 - Representação - Inexistência de vagas para professor de arte no concurso público para provimento de cargos efetivos do município de Crato(Edital N. 01/2020)*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Representação encaminhada à 3ª Promotoria de Justiça do Crato, referente à inexistência de vagas para professor de artes no Concurso Público para provimento de cargos efetivos do município de Crato-Ce (Edital nº 01/2020). Diligência visando a elucidação dos fatos, como requisição à

Secretaria de Educação do Crato, para que se manifestasse acerca da representação. Autorização pela Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, de, tanto um pedagogo, um graduado em literatura, quanto um professor formado no magistério de nível médio lecionarem os componentes curriculares Educação Física e Arte. Ausência de irregularidades. Arquivamento. Autos encaminhados ao CSMP para homologação da decisão. Constatação do exaurimento da atuação ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**123 - Processo nº 06.2021.00000562-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Crimes de Abuso de Autoridade

**Objeto:** *Agressão durante a realização de diversas prisões em flagrante durante evento festivo de organização criminosa.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Interessados não notificados sobre o arquivamento do feito, com oportunidade de interposição de recurso administrativo. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**124 - Processo nº 09.2021.00009321-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Estupro de vulnerável

**Objeto:** *notícia-crime de suposto estupro de vulnerável*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Administrativo inaugurado a partir de informes encaminhados pela 152ª Promotoria de Justiça de Maracanaú para apuração sobre supostos abusos sexuais. Procedimento policial instaurado. Arquivamento. Desnecessidade de cientificação da Promotoria de Justiça de onde a notícia foi encaminhada, por ter agido em razão de dever de ofício. Importância de cientificação da representante e da vítima, atualmente maior de idade, para que tomem conhecimento das providências tomadas. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**125 - Processo nº 06.2021.00000961-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Objeto:** *PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10048016. COBRANÇA JUDICIAL E INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Improbidade Administrativa. Procedimento instaurado através de ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao processo 07236/2018-5, versando sobre a Prestação de Contas da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, no exercício 2015, de responsabilidade de Gonçalves Marques Rocha Filho, cujo Acórdão nº 2030/2017 julgou as contas regulares com ressalva. Aplicação de multa. Ausência de indício de improbidade administrativa ou de conduta criminosa. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação



administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Conhecimento ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**126 - Processo nº 01.2021.00011657-8.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Objeto:** *Ofício nº 51/2021/GS/DIFIS- Auto de Infração nº 2020008072-AIF Comunicação de crime- Ter em cativeiro ou depósito (guarda domiciliar), espécime da fauna silvestre nativa, sem a devida permissão, licença ou autorização de órgão ambiental.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato de cunho criminal. Comunicação oriunda da Superintendência Estadual do Meio Ambiente- SEMACE, noticiando crime ambiental praticado pela Sra. Raniele Ferreira por manter em cativeiro (guarda domiciliar) espécime da fauna silvestre nativa (01 Periquito do Sertão, 01 Golinha, 01 Papa Capim e 01 Bicudo, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente. Inexistência dano ambiental passível de recuperação na seara cível. Remessa dos autos ao JECRIM, nos termos da Lei nº 9.099/95, para apuração na seara criminal. Ausência nos autos do despacho de arquivamento. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências. Efetivo cumprimento da diligência comprovando despacho fundamentado de arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**127 - Processo nº 06.2021.00001064-3.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Fornecimento de medicamentos

**Objeto:** *Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar os fatos narrados no Ofício n.º 3617/2020-RE, oriundo da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, relatando a inércia do Município em adquirir e fornecer medicamentos para o Centro de Controle de Zoonoses de Juazeiro do Norte/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado a partir do Ofício n.º 3617/2020-RE, oriundo da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, informando a ausência, por parte do Município, de fornecimento/compra de medicamentos necessários para o Centro de Zoonose de Juazeiro, embora a existência de orçamento destinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte SESAU, para tanto. Diligências no sentido de apuração do fato narrado. Envio ao CSMP. Retorno à Promotoria de Justiça para cientificação dos interessados. Cumprimento da diligência. Devolução dos autos ao CSMP para reanálise. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**128 - Processo nº 06.2021.00001596-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Hidrolândia

**Assunto:** Sistema Único de Saúde (SUS)

**Objeto:** *Assunto: Vacinação corona vírus - Descrição: Boa tarde, a prefeitura de Hidrolândia iniciou-se a vacinação contra a Covid19, porém no portal da transparência do município não encontramos os dados estatísticos a respeito da aplicação quantitativa dessa vacina. A população precisa tomar conhecimento sobre as aplicações, a informação deveria ser acessível a todos. Desde já obrigado pela atenção, Gleizon de Carvalho Ferreira.. Endereço: Rua Luiz Camelo Sobrinho 640. Pessoas: Prefeitura de Hidrolândia, Governo do Estado do Ceará..*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Feito inicialmente instaurado a partir de comunicação oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que fosse apurada a disponibilidade, no Portal da Transparência do Município, de dados estatísticos a respeito da aplicação quantitativa da vacina contra o COVID-19. Posteriormente, foram juntados novos protocolos ao procedimento, quais sejam,

referentes a "fura fila" na vacina no Município de Hidrolândia e à comunicação do Município quanto à chegada de 89 (oitenta e nove) doses de vacina contra a COVID-19, porém, tendo sido comunicado pela Superintendência da Região Norte, vinculada a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, que a primeira remessa de vacinas enviada ao município possuía 90 (noventa) doses, sendo, as últimas, denúncias anônimas. Expedido Ofício à SESA para apuração de esclarecimentos acerca da quantidade de doses recebidas, lista nominal de todas as pessoas imunizadas apresentação do grupo prioritário pertencente às pessoas que foram imunizadas. Manifestação do reclamado. Arquivamento sob o fundamento de que não se verificam indícios de condutas irregulares. Envio ao CSMP. Observância de que a documentação informada pela SESA não foi anexada aos autos. Constatação de que a transparência da aplicação quantitativa da vacina, bem como a fraude na ordem de vacinação não foram objetos de análise pelo Representante Ministerial. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**129 - Processo nº 06.2021.00001644-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Práticas Abusivas

**Objeto:** *Inquérito Civil intaurado para apurar o cumprimento da Lei Municipal nº 675/2006 pelas agências bancárias do Banco do Brasil, nº 0085, da Caixa Econômica, nº 3572 e 0554, e Santander, nº 4410.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Sobral, requerendo que o Ministério Público exija a obrigatoriedade do cumprimento da Lei municipal nº 675/2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários para clientes e usuários nos estabelecimentos bancários localizados no Município de Sobral. Sete do total de oito agências bancárias locais comprovaram a existência de sanitários disponíveis aos consumidores, algumas, contudo, sem informações sobre o atendimento às normas de acessibilidade. Cópia dos autos encaminhada à 7ª Promotoria de Justiça de Sobral, atuante na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para apuração sobre a acessibilidade. A Agência 0554 da Caixa Econômica Federal não atendeu à requisição ministerial de

informações. Cópia dos autos à Unidade Descentralizada do DECON de Sobral para análise sobre o desatendimento à requisição do Ministério Público. Arquivamento. Observância de que o procedimento instaurado no DECON de Sobral busca analisar a questão do descumprimento à requisição ministerial e não solucionar a problemática de possível ausência de sanitários para os clientes. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**130 - Processo nº 06.2021.00001987-8.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pindoretama

**Assunto:** Classificação e/ou Preterição

**Objeto:** *Trata-se de denuncia apresentada por Luciana Roberta da Silva, Joana Darc de Souza Albino, Raimara Teixeira Santos e Cesarina Monteiro da Costa, em desfavor do Município de Pindoretama/CE, em virtude dos inscritos na Seleção Pública Simplificada n. 01/2021, que visa a contratação de professores, não receberem qualquer comprovante da efetivação da inscrição, bem como aduzindo que somente os nomes constantes na lista divulgada no dia 03/02/2021 poderiam interpor recurso, sendo que tal lista tinha o nome de 196 inscritos, sendo que o total de inscritos era de 552, conforme se observou na lista divulgada em 05/02/2021, além de que até a data de 23/02/2021 não foi divulgado nenhum edital de convocação, descumprindo, assim, o disposto no item 11.1 do Edital da Seleção, bem como aduzem que houve ilegalidade nas lotações, uma vez que as lotações se iniciaram entre o resultado preliminar e o final, sendo que, após a divulgação do resultado final, houve alteração da classificação dos candidatos, sendo que tal alteração não foi levada em consideração, pois a classificação não foi refeita, além de alegarem que a Secretaria de Educação está contratando agentes administrativos para conduzirem turmas da Educação de Jovens e Adultos em detrimento daqueles professores que obtiveram êxito na seleção pública.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** Inquérito Civil. Denúncia apresentada por Luciana Roberta da Silva, Joana Darc de Souza Albino, Raimara Teixeira Santos e Cesarina Monteiro da Costa, em desfavor do Município de Pindoretama/CE, em virtude dos inscritos na Seleção Pública Simplificada n. 01/2021, para a contratação de

professores. Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa. Diligências realizadas, como expedição de ofício para manifestação da Prefeitura de Pindoretama e Recomendação à Secretaria de Educação do referido Município. Arquivamento. Envio ao CSMP. Retorno à Promotoria de Justiça para cientificação dos interessados. Cumprimento da diligência. Devolução dos autos ao CSMP para reanálise. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**131 - Processo nº 06.2021.00002122-9.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Posturas Municipais

**Objeto:** *Rua Joaquim Bernardes a anos está sem cuidados por parte da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 2019 foram feitas solicitações protocoladas já secretaria de infraestrutura do município mas em 2 anos não houve resposta a nenhuma das solicitações. Segue imagens da situação da Rua Joaquim Bernardes - Bairro Mucunã, bem como solicitações de restauração, limpeza e melhorias. Rua Joaquim Bernardes (toda a rua).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Feito instaurado a partir de reclamação formulada por cidadão, solicitando providências da municipalidade para limpeza, recuperação de calçamento, colocação de asfalto e regularização de iluminação na Rua Joaquim Bernardes, bairro Mucunã, município de Maracanaú, conforme já vem requerendo desde 2019. Requisição de informações à Secretaria de Infraestrutura. Resposta no sentido de que está em andamento a elaboração do projeto e orçamento para a pavimentação em pedra tosca da referida via, após o que será encaminhado para a Secretaria de Gestão, Orçamentos e Finanças para definição da fontes de recursos para a execução da obra. Inspeção ministerial in loco. Novos informes do reclamante afirmando que a limpeza e a iluminação da via foram regularizadas. Entendimento ministerial de que não houve repercussão ambiental referente à pavimentação da rua e de ausência de dados concretos que repercutam na ordem urbanística e ambiental como um todo. Conduta que não apresentou elementos que atestem repercussão na esfera criminal. Arquivamento. Necessidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhamento da política pública. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO*

XAVIER BARBOSA FILHO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**132 - Processo nº 01.2021.00027928-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pedra Branca

**Assunto:** Outras medidas de proteção

**Objeto:** *Apurar suposto abuso*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de fato criminal. a partir de Relatório oriundo do Conselho Tutelar de Pedra Branca. Informações prestadas por escola acerca de suspeita de abuso sexual sofrida por um aluno, criança de 6 anos de idade. Relatório do CREAS. Requisição de instauração de Inquérito Policial. Cumprimento por parte da Polícia Civil. Portaria inaugural do procedimento policial constante dos autos. Arquivamento. Retorno do feito à origem para cientificação da escola, de onde a notícia inicialmente partiu, e da genitora da criança, para que tomem conhecimento das providências tomadas. Diligência cumprida. Retorno dos autos ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**133 - Processo nº 01.2021.00028048-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Objeto:** *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato com repercussão criminal. Informação oriunda da SEMACE sobre prática de crime ambiental tipificado no art. 29, § 1º, III, da Lei nº 9.605/98 (manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem a devida permissão). Observância da existência de TCO nº 110-30/2020 (10º Distrito Policial) sobre o mesmo assunto, já em tramitação na 7ª Unidade do Juizado Especial (3002483-09.2020.8.06.0001). Duplicidade. Arquivamento. Informações dissonantes. Verificado que o TCO mencionado como possível duplicidade refere-se a outro tipo de delito. Expediente à SEMACE para evitar duplicidade. Retorno à Promotoria de Justiça para diligências..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**134 - Processo nº 01.2021.00028922-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Objeto:** *RECEBIDOS VIA E-MAIL INSTITUCIONAL OFICIO, SENHA E DECISÃO DO PROCESSO N 02769996-272021-8.06.0001 PARA OS DEVIDOS FINS*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato com repercussão criminal. Comunicação oriunda do Poder Judiciário sobre possível prática de agressões perpetradas por policiais militares contra pessoa flagranteada. Informações requisitadas à Autoridade Policial onde foi instaurado o procedimento policial e para onde este foi encaminhado. Notícia de que o flagranteado, na delegacia, não informou ter sofrido qualquer agressão policial. Laudo de exame de corpo de delito aponta escoriações leves na mão. Informações encaminhadas à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário. Arquivamento, em face da ausência de indícios no sentido de responsabilização dos Delegados de Polícia. Cópia da notícia de fato encaminhada à 117ª Promotoria de Justiça, especializada em crimes militares, para ciência e providências. Arquivamento. Constatação do exaurimento das diligências ministeriais no âmbito de atuação do órgão de execução comunicante. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento

do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**135 - Processo nº** 01.2021.00031955-8.

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Estelionato

**Objeto:** *Trata-se de inquérito Civil instaurado em 01 de maio de 2016, a partir do termo de declarações dos Srs. Ubirajara, Francisco Márcio Barbosa Pereira, Glauter Rafael Maciel, taxistas/rendeiros, sobre fatos que ocorreram entre os anos de 2011 a 2014 de possíveis abusos de valores referentes ao pagamento de caução e diárias para o exercício da profissão na aquisição/aluguel dos veículos junto a Cooperativa capital Rádio Táxi.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato com repercussão criminal. Feito instaurado a partir de encaminhamento de cópia de Inquérito Civil por parte da 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Defesa do Patrimônio Público). Declarações prestadas, em 2016, por taxistas rendeiros informando que teriam adquirido, junto à Cooperativa Capital Rádio Táxi, um veículo para fins de trabalho, mediante pagamento de caução e de diárias, porém, ao final do período acordado, não receberam o veículo e nem a devolução do valor já pago. Feito aportou na Promotoria de Justiça criminal. Observância de que já havia Inquérito Policial encaminhado ao Judiciário sobre o mesmo assunto. Procedimento judicial arquivado por ausência de justa causa para oferecimento de denúncia, conforme manifestação da 87ª Promotoria de Justiça, com acolhimento do Judiciário. Arquivamento. Ausência de cientificação dos reclamantes acerca das providências tomadas no âmbito penal. Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa providência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.



Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**136 - Processo nº** 01.2021.00034380-3.

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Assunto: BIBLIOTECA PÚBLICA GOVERNADOR MENEZES PIMENTEL - Descrição: A Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel, depois de alguns anos fechada, foi reformada e entregue à população cearense sem nenhuma menção ao nome oficial na sua fachada externa e na sinalização interna. Também nas redes sociais e no site oficial do Governo do Ceará o nome "oficial" deixou de ser mencionado e passou a ser denominada de Biblioteca Estadual do Ceará - BECE. Em total desrespeito à memória do ex-governador Menezes Pimentel, como também ao princípio da legalidade da administração pública, a SECULT, intempestivamente e ilegalmente varreu para debaixo do tapete o nome oficial do equipamento público, que se chama Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel, sem que fosse encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará um projeto de lei alterando a denominação oficial. Disponho de um vídeo institucional do equipamento cultural e de um áudio do Sr. Fabiano Piúba, titular da Secretaria da Cultura, onde o mesmo cita a intenção de encaminhar um projeto de lei ao legislativo estadual para oficializar a mudança da denominação do equipamento público, ou seja, num claro desrespeito ao princípio da legalidade da administração pública.. Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 255 FORTALEZA-CE. Pessoas: SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Determinação de arquivamento na Promotoria de Justiça. Recurso contra o arquivamento. Apresentação do Relatório. Designação de sessão de julgamento. Intimação dos interessados. Conhecimento ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. (designação de sessão para julgamento de recurso).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do**

**relator.**

**137 - Processo nº** 10.2021.00000187-6.

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Objeto:** *Realização de correição*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE CAOSAÚDE. CONSTATADA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CORREICIONADO. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJASSE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA CORREGEDORIA-GERAL. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**138 - Processo nº** 06.2022.00000054-9.

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Objeto:** *Trata-se do Memorando n.º 0075/2021, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, para fins de instauração de Notícia de Fato, em face de imóvel abandonado, denominado ASTÚRIAS, localizado na rua Oliveira Viana, nº 170, Bairro Vicente Pinzon, nesta urbe.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento instaurado objetivando verificar a informação de abandono de imóvel, denominado "Astúrias", localizado na Rua Oliveira Viana, nº 170, Vicente Pizon, Fortaleza/CE. Diligências realizadas para apuração dos fatos. Expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Segurança Cidadão. Relatório de Vistoria sugerindo a demolição da edificação. Verificação de execução da demolição do edifício. Perda do objeto. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**139 - Processo nº 01.2022.00005210-4.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Econômica

**Objeto:** *O artigo 1º, inciso I, da lei nº 8.176/1991, assim dispõe: “Art. 1º Constitui crime contra a ordem econômica: I - adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de fato criminal. Feito inaugurado a partir de ofício oriundo da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Encaminhamento de cópia de Documento de Fiscalização (DF) emitido contra o posto de combustíveis pelo fato de que uma das bombas de abastecimento estaria com irregularidades nos volumes dispensados. Norma que tolera uma margem de erro. Caso concreto em que o erro na bomba de combustível superou um pouco à margem tolerada. Não detectada má-fé. Afastamento do dolo. Aplicação do princípio da insignificância. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**140 - Processo nº 06.2014.00001465-9.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Modalidade / Limite

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Petição protocolada no MP -Apurara fatos relacionados a licitação e contrato com a Empresa Almeida Construções Ltda para serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de comunicação oriunda Washington Luis Mendonça Santiago, no sentido de que fossem apuradas possíveis irregularidades no procedimento licitatório e contratação da Empresa Almeida Construções LTDA. Realização de diligências objetivando a apuração dos

fatos, como expedição de ofício ao Município de Canindé, solicitação de informações ao TCM e Relatório Analítico do certame licitatório. Ausência de elementos que permitam a configuração de ato doloso de improbidade administrativa. Não houve êxito em comprovar danos suportados pelo erário ou prática de crime doloso. Arquivamento. Envio ao CSMP. Ausência de cientificação de interessado sobre o arquivamento promovido. Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa providência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**141 - Processo nº 06.2019.00002811-8.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Garantias Constitucionais

**Objeto:** *Francinaldo, pessoa com doença mental, é negligenciado pela esposa, de nome não informado. Não há informações da periodicidade em que os fatos ocorrem, na casa da vítima. Francinaldo sofreu um acidente onde teve uma lesão grave, afundamento do crânio e com isso a vítima passou a ter problemas psicológicos, ele faz uso de medicação controlada e muitas vezes ele não consegue manipular essas medicações, ele também faz tratamento no CAPS, porém, desde então a suspeita passou a deixar a vítima sozinha em casa, ela não cuida dele, ela já deixou Francinaldo trancado em casa, a vítima está abandonada porque a suspeita foi embora e levou as filhas, ela só aparece esporadicamente na casa, acredita-se que ela apareça na casa somente nas datas em que Francinaldo recebe a aposentadoria. Não há informações da alimentação e higiene da vítima. Nenhum órgão de proteção foi acionado até o momento. Ligação interrompida.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FRANCINALDO RODRIGUES VIEIRA, 41 ANOS, TENDO COMO SUPOSTA AGRESSORA A SUA CÔNJUGE, MARIA ARLETE, DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA E VIOLÊNCIA PATRIMONIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.

ACOMPANHAMENTO REALIZADO PELO CRAS, APÓS PROVOCAÇÃO MINISTERIAL. SITUAÇÃO SUPERADA. SR. FRANCINALDO ESTÁ MORANDO SOZINHO, TENDO SUA GENITORA MORANDO PRÓXIMO, ONDE FORNECE A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA PARA A SUA SUBSISTÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**142 - Processo nº 09.2020.00000166-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Objeto:** *Denúncia oriunda do Disque Direitos Humanos - Disque 100.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PELA PCCE, CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CAPAZES DE JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**143 - Processo nº 06.2020.00001052-8.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** ENSINO À DISTÂNCIA

**Objeto:** *AVERIGUAR A SITUAÇÃO DE DIFICULDADE EM MATRICULAR CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE DIFICULDADE EM REALIZAR MATRÍCULAS DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SEDUC INFORMOU QUE TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL JÁ SE ENCONTRAVAM ACOMODADOS EM SUAS UNIDADES DE ENSINO, SITUAÇÃO DEVIDAMENTE CONFIRMADA PELO DENUNCIANTE (CONSELHO TUTELAR DE JUAZEIRO DO NORTE) EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**144 - Processo nº 06.2020.00001402-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Hidrolândia

**Assunto:** Maus Tratos

**Objeto:** *CRIANÇA VÍTIMA DE GRAVE VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Hidrolândia Procedimento instaurado para apuração de possível crime de estupro de vulnerável. tendo como vítima a criança L.V.A.R., perpetrado em tese pelo adolescente A.I, companheiro de sua genitora. Promoção de arquivamento às fls. 112-114. Às fls. 115-117 consta a documentação comprobatória acerca da cientificação da decisão de arquivamento ao noticiante, Conselho Tutelar da Infância e Juventude do Município de Hidrolândia Conversão de julgamento em diligência: Pendente intimação acerca do arquivamento dos autos à equipe de saúde investigada por negligência médica; município de Hidrolândia na pessoa do gestor responsável pelo transporte; a vítima L.V.A.R, na pessoa de sua responsável legal (genitora Antônia Vania Alves Veras); e do investigado pela prática do ato infracional em questão. Retornos dos autos: Diligência devidamente cumprida Cientificação do arquivamento do presente IC, às fls. 151/155. Exaurimento da atuação ministerial. Homologação do Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**145 - Processo nº 06.2017.00003443-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Maranguape

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Número de Origem (ARQUIMEDES): Ofício n. 291/2017 Número de Origem (SAJ/MP): NF n. 01.2017.00002158-3*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARANGUAPE PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM SUPOSTAS CONCESSÕES DE COMODATOS A POPULARES DE FORMA IRREGULAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDAS. SITUAÇÕES SUPERADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO PARCIAL ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A) PARA ARQUIVAR O PRESENTE PROCEDIMENTO. ENTENDENDO ainda SER CASO DE ARQUIVAMENTO MEDIANTE VOTO Dos membros do CONSELHO e não despacho monocrático pois não analisado o feito no tríplice aspecto .*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, peço venia para divergir do Voto do(a) Relator Marcos William Leite de Oliveira e acompanhar o voto parcialmente divergente apresentado pelo Conselheiro Pedro Casimiro Campos de Oliveira, quando acompanhou parcialmente o entendimento do Relator, tendo em vista que a SÚMULA 21 do CSMP, refere-se a análise do feito no seu tríplice aspecto e no presente caso o membro ministerial analisou apenas o fato sob o prisma da improbidade, inexistindo análise quanto a prática de crime ou dano ao erário, sendo pertinente a conversão do julgamento em diligência com o retorno do feito à origem para análise de eventual responsabilidade criminal e/ou dano ao erário.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**146 - Processo nº 09.2020.00008925-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Objeto:** *A guarda municipal de Fortaleza não fornece equipamentos de proteção individual*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CARGA HORÁRIA EXCESSIVA DOS SERVIDORES DA INSPETORIA DE SALVAMENTO AQUÁTICO DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AQUISIÇÃO DOS EPI'S POR PARTE DA MUNICIPALIDADE. PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES LOTADOS NO ISA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**147 - Processo nº 06.2020.00002968-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Segurança em Edificações

**Objeto:** *Inquérito Civil Público instaurado para apuração da denúncia formulada pela senhora Ana Girlene Grayciane Rodrigues de Sousa a respeito das péssimas condições físico-constructivas do prédio em que reside, localizado na Rua Rio Grande do Sul, n.º 365, Bairro Bela Vista, nesta urbe, conforme relatado nos autos do PA nº 09.2020.00004463-0.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE EM EDIFICAÇÃO EM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 365, BELA VISTA, FORTALEZA-CE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS DO CEARÁ, NO QUAL CONSTATOU QUE O IMÓVEL PASSOU POR REPAROS E NÃO DEMONSTRAVA RISCO IMINENTE DE DESABAMENTO. SUPERAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. VOTO PELO CONHECIMENTO E



HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**148 - Processo nº 01.2021.00004484-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Processo sem Classe

**Origem:** Membro 1 NUINC

**Assunto:** Processo sem Assunto

**Objeto:** *TRATA-SE DE POSSIVEL OCORRENCIA DOS CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDEBITA (ART. 168 DO CP E USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 297 CP), CONSUBSTANCIADO NO ENVIO FRAUDULENTO DE DOCUMENTO DE VISTORIA PARA TRANSPORTE DO VEICULO, COMETIDO POR LUIZ HENRIQUE LOPES DE AGUIAR, PORTADOR DO CPF 011.818.932-83, TENDO EM VISTA QUE APROPRIA-SE ILICITAMENTE DE VEÍCULO marca HONDA, modelo CIVIC EXS, ano 2012, placa NEP 8889, chassi 93HFB2680CZ209337, cor PRETA, Renavam 00459276590, potência 140 CV, DESAFIANDO DECISÃO JUDICIAL DA LAVRA DO JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - MACAPÁ/ PROCESSO Nº 0039158-74.2018.8.03.0001, FATO OCORRIDO DESDE 18/10/2018 (DATA DA R. DECISÃO LIMINAR).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**149 - Processo nº 06.2021.00000564-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Campos Sales

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Apurar as responsabilidades pelos possíveis danos ao erário, ao patrimônio público, e por demais ilícitos decorrentes do Acórdão nº 02774/2020, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE nos autos do Processo nº 17572/2018-5, que apurou as contas de gestão do Fundo Municipal de Educação do Município de Campos Sales, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Regislane Maria Pereira Rocha.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPOS SALES. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TCE: CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: ENCAMINHAR PARA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPOS SALES, A FIM DE QUE SEJAM ACOSTADAS AS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS ÀS FLS. 77, 78 E 80. RETORNO DE DILIGÊNCIA: JUNTADA SOMENTE DA RESPOSTA REFERENTE AO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA POLÍCIA CIVIL. NOVA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: PENDE RESPOSTA REFERENTE AO OFÍCIO ENCAMINHADO À MUNICIPALIDADE, INDAGANDO ACERCA DO ÚLTIMO DIA DO MANDADO OU EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DA INVESTIGADA. ASSIM COMO RESPOSTA DA PGE ACERCA DA COBRANÇA DO VALOR DA MULTA APLICADA. RETORNO DE DILIGÊNCIA: CUMPRIMENTO INTEGRAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**150 - Processo nº 06.2021.00001116-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Mauriti

**Assunto:** Maus Tratos

**Objeto:** *Apurar situação de maus-tratos a criança, MAILLY VICTÓRIA RODRIGUES DE ALMEIDA.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAURITI. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTOS MAUS TRATOS SOFRIDOS PELA

INFANTE MAILLY VICTÓRIA RODRIGUES DE ALMEIDA (8 ANOS), TENDO COMO AGRESSOR O SEU GENITOR, JOSÉ IAGO DE ALMEIDA SILVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS ACOMPANHAMENTO REALIZADO PELO CONSELHO TUTELAR E CREAS. INSTAURAÇÃO DO IP Nº 496-85/2021 (PROCESSO Nº 0051107-34.2021.8.06.0122) NOVA VISITA REALIZADA PELAS EQUIPE DO CREAS E DO CONSELHO TUTELAR INFORMANDO QUE "AS DIFICULDADES NA CONVIVÊNCIA FORAM SUPERADAS, TENDO INCLUSIVE, DIANTE DO RESULTADO POSITIVO DAS ORIENTAÇÕES, DESLIGADO A FAMÍLIA DAQUELE ÓRGÃO". EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**151 - Processo nº 06.2021.00001779-1.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Apurar possível dano ao erário.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETIRADA DE PAUTA. PROCEDIMENTO JÁ JULGADO..

**VOTOS:**

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**152 - Processo nº 06.2021.00002051-9.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Ao Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará Rua Assunção, nº. 1100 - José Bonifácio, CEP: 60050-011 - Fortaleza, Ceará. Brasil Assunto: AUSÊNCIA DE REPASSE DO ESTADO DO CEARÁ À CEMERGE PREJUDICA O PAGAMENTO DOS MÉDICOS COOPERADOS HÁ 3 MESES. Prezado Procurador-Geral de Justiça, O SINDICATO DOS MÉDICOS DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical, CNPJ nº 06.915.268/0001-30, com endereço à*

*Rua Pereira Filgueiras, 2020, sala 908, Aldeota, Fortaleza - CE, neste ato representado por seu Presidente, vem no uso de suas atribuições legais e estatutárias, no intuito de zelar pela Categoria Médica e pela melhoria das condições de Saúde da população, fortalecendo Sistema Público de Saúde, cumprimentá-lo cordialmente para informar, bem como requerer o que segue: Este ente sindical está monitorando ativamente as informações sobre o COVID-19 e sua consequência na vida de toda a classe médica, por ser uma entidade representativa de uma das categorias que trabalha incansavelmente na linha de frente e retaguarda no enfrentamento da citada doença. O Sindicato dos Médicos do Ceará fora provocado com a denúncia de que os médicos contratados/cooperados pela Cooperativa de Trabalho dos Médicos Emergencistas do Ceará LTDA (CEMERGE) para prestar serviços em estabelecimentos de saúde pertencentes ao Estado do Ceará, principalmente em áreas de combate à COVID-19, estão todos com pagamentos atrasados referentes aos períodos: de 21/04/2021 a 20/05/2021, 21/05/2021 à 20/06/2021 e 21/06/2021 à 20/07/2021. Este ente sindical notificou (notificação anexa) a citada Cooperativa sobre o atraso no pagamento dos médicos, solicitando esclarecimentos acerca da situação ora apresentada. Em relação a isso, a CEMERGE nos enviou uma resposta por meio do Ofício nº118/2021/CMG (anexo), afirmando que a Secretária de Saúde do Estado do Ceará possuía prazo até o dia 17/07/2021 para efetivar o repasse dos valores, conforme contrato firmado com a Cooperativa, contudo, a realidade é que até a data de hoje, não houve ainda o repasse do Estado do Ceará à CEMERGE, o que está ocasionando um atraso de 03 (três) meses de pagamentos aos médicos que prestaram seus serviços diligentemente. Os médicos já estão esgotando suas economias e tal situação não pode perdurar. Se persistir a ausência de pagamento, isso gerará uma situação delicada, pois os médicos terão que procurar outros locais de trabalho para poderem honrar com seus compromissos perante terceiros, bem como se manterem financeiramente, e por corolário lógico, a população cearense irá sofrer com a carência de profissionais médicos. Em que pese o Estado do Ceará já ter sido notificado por nós em 19/07/2021, gerando número de protocolo nº 06893056/2021, ainda não obtivemos qualquer resposta. Ora, o atraso no repasse já dura 3 meses, os médicos não podem ficar esperando a boa vontade do Estado do Ceará em responder este simples questionamento acerca da demora no pagamento. Por tais motivos, este ente sindical entende que 3 meses de atraso extrapola o limite da razoabilidade, razão pela qual, rogamos cordialmente ao douto Ministério Público do Ceará que tome as medidas que entender cabíveis para que a periclitante situação acima descrita seja solucionada rapidamente, por ser medida de justiça. Sem mais para o momento, aproveitando a oportunidade para expressar nossos mais sinceros cumprimentos. Leonardo José Araújo Macedo de Alcântara Presidente do Sindicato dos Médicos do Ceará*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM SUPOSTA INADIMPLÊNCIA POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ COM RELAÇÃO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE ESTAVAM LABORANDO NO COMBATE À COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SECRETARIA DE SAÚDE INFORMOU QUE ADIMPLIU COM TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS COM OS MÉDICOS CONTRATADOS, INFORMAÇÃO CONFIRMADA PELO SINDICATO DOS MÉDICOS DO CEARÁ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**153 - Processo nº 10.2021.00000122-1.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Objeto:** Realização de correição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição realizada na Promotoria de Justiça de Ibicuitinga-CE para apreciação; Constatada algumas inconformidades Recomendação expedida Situações superadas - Homologação da Correição Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**154 - Processo nº 01.2021.00028347-5.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Objeto:** Possível crime de maus tratos a animais silvestres no empreendimento Tucano's VIP

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. INSTAURAÇÃO

DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**155 - Processo nº 10.2021.00000153-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Objeto:** *Realização de correição*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição realizada na 177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE para apreciação Constatação de algumas inconformidades Recomendação expedida Situações superadas - Homologação da Correição Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**156 - Processo nº 01.2021.00032903-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Furto

**Objeto:** *Aos 12 de novembro de 2021, compareceu a esta Secretaria a Sra. ELIANE PAZ DA SILVA, residente no Sítio Umari, Distrito de Tapuiará, município de Quixadá, e declarou o seguinte: Que no dia 10.01.2019 procurou o advogado MARCELO DOS SANTOS MARCÍLIO para ajuizar uma ação para a declarante receber o benefício de auxílio doença do INSS e posteriormente a aposentadoria. Que recebeu o auxílio doença por 180 dias, de janeiro a junho de 2020, tendo feito um acordo com o advogado Marcelo de pagar 30% (trinta por cento) do valor recebido, o que foi realizado todos os meses, até a última parcela, e que caso ela se aposentasse ela lhe daria a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Que procurou o*

*advogado SÉRGIO ONOFRE para auxiliar na aposentadoria de seu esposo, oportunidade em que solicitou para o mesmo consultar o seu benefício do INSS; Que o advogado Sérgio Onofre ao realizar a consulta verificou que havia sido liberado o valor de R\$ 5.472,47 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), referente ao RPV do benefício da declarante; Que a declarante se deslocou até a Caixa Econômica Federal, chegando lá foi informada de que o valor havia sido retirado pelo advogado MARCELO DOS SANTOS MARCÍLIO; Que ao entrar em contato com o Dr. Marcelo, o mesmo informou de que realmente havia sacado o dinheiro e que iria pagá-la o que não ocorreu; Que procurou a OAB e mandaram a declarante registrar um Boletim de Ocorrência, tendo em vista o Dr. MARCELO dizer para a declarante que a "batata dela está assando"; Que registrou boletim de ocorrência na Delegacia na data de 25.09.2020, mais não obteve resposta; que no dia 09.11.2021 entrou novamente em contato com MARCELO através do aplicativo WhatsApp, no número (88) 99737-2222, e o mesmo disse que a declarante não era agricultora, que vivia dentro de uma rede, , que havia enganado o juiz e o INSS, que pesa mais de 80 kg, e que está pensando em levar a declarante para a polícia; Que a declarante disse que não enganou ninguém ao afirmar ser agricultora, que tem como provar ser agricultora; Que pede providências, nada mais a declarar.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXADÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO (PROCESSO Nº 0050387.77-2021.8.06.0151 - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**157 - Processo nº 01.2021.00034410-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Objeto:** IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de NF instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária. Instaurado para apurar denúncia de suposto cometimento de crime tributário. Diligências realizadas. Procedimento arquivado por constatação da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Art. 107, IV e 109, V, ambos do CPB. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Voto pela homologação do arquivamento.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**158 - Processo nº 06.2021.00002857-7.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ubajara

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Acórdão encaminhado pelo TCE dando conta do julgamento da prestação de contas da gestão do fundo de ação social, de responsabilidade da Sra. Elza Satiko Chiba, relativo ao exercício financeiro de 2014.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubajara/CE Procedimento instaurado com base em documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a Tomada de Contas Especial de Ubajara, pertinente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Elza Sakito Chiba. Aplicação de multa no valor de R\$ 1.064,10. Não reconhecimento, em tese, de ato de improbidade administrativa. Irregularidades consistentes em: repasse a menor da consignação de SINDSEPU (R\$ 6,44); b) não foram discriminados no balanço patrimonial, no campo ativo, as disponibilidades e os créditos a compensar em favor da unidade gestora. Ausência de ato ímprobo ou crime. Na esfera administrativa, com relação à multa aplicada foi ajuizado ação de execução fiscal em desfavor da investigada pelo Município de Ubajara (Processo nº 0200095-92.2022.8.06.0176), fl. 29. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 21/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**



**159 - Processo nº 06.2022.00000224-7.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Objeto:** *Trata-se de Denúncia formulada pela Senhora Cinthia Belino Oliveira da Costa, de possíveis maus tratos, praticados pelo Condomínio do Conjunto Habitacional 14 Bis, inscrito no CNPJ 07.605.926/0001-50, localizado à Avenida Santos Dumont, n.º 5500, Loja 01, nesta urbe, juntamente com a empresa Prime Administração de Condomínios, Av. Dom Luiz, n.º 176 Sala 606, Bairro Aldeota, nesta urbe.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL MAUS TRATOS A ANIMAIS PRATICADOS, EM TESE, PELO CONDOMÍNIO DO CONJUNTO HABITACIONAL 14 BIS, LOCALIZADO À AV SANTOS DUMONT, 5500, LJ 01, O QUAL DETERMINOU A PROIBIÇÃO DE ALIMENTAR ANIMAIS ABANDONADOS (CÃES E GATOS) QUE ADENTRASSEM AS IMEDIAÇÕES DO CONDOMÍNIO DE FORMA VOLUNTÁRIA E QUE ERAM ALIMENTADOS POR ALGUNS MORADORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSPEÇÕES REALIZADAS PELA COEPA (COORDENAÇÃO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL). NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE. PERDA DO OBJETO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**160 - Processo nº 09.2022.00006179-1.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 8ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Interesse Particular

**Objeto:** *Requer autorização para afastamento das atividades ministeriais no período de 23 a 25 de Março de 2022 para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, que realizar-se-á na cidade de Fortaleza.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Pedido de afastamento para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público nos dias 23 a 25 de Março de 2022 a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art.48, XIII, da LC nº 72/08. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Em sessão ordinária realizada no dia 15/03/2022, o CSMP, por unanimidade, deferiu o pedido de afastamento dos membros que irão participar

do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público de suas funções ministeriais, objeto do PGA 09.2022.00007811-6. Duplicidade de procedimento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Monocrática..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**161 - Processo nº 09.2022.00006409-9.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *solicita afastamento de atividades durante o XXIV Congresso Nacional do Ministério Público*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Pedido de afastamento para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público nos dias 23 a 25 de Março de 2022 a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art.48, XIII, da LC nº 72/08. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Em sessão ordinária realizada no dia 15/03/2022, o CSMP, por unanimidade, deferiu o pedido de afastamento dos membros que irão participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público de suas funções ministeriais, objeto do PGA 09.2022.00007811-6. Duplicidade de procedimento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Monocrática..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**162 - Processo nº 09.2022.00006659-7.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública

**Assunto:** Afastamentos/Licenças

**Objeto:** *Autorização para participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Pedido de afastamento para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público nos dias 23 a 25 de Março de 2022 a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art.48, XIII, da LC nº 72/08. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Em sessão ordinária realizada no dia 15/03/2022, o CSMP, por unanimidade, deferiu o pedido de afastamento dos membros que irão participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público de suas funções ministeriais, objeto do PGA 09.2022.00007811-6. Duplicidade de procedimento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Monocrática..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**163 - Processo nº 09.2022.00007120-1.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 159ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *autorização para participação no CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Pedido de afastamento para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público nos dias 23 a 25 de Março de 2022 a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art.48, XIII, da LC nº 72/08. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Em sessão ordinária realizada no dia 15/03/2022, o CSMP, por unanimidade, deferiu o pedido de afastamento dos membros que irão participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público de suas funções ministeriais, objeto do PGA 09.2022.00007811-6. Duplicidade de procedimento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Monocrática..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**164 - Processo nº 06.2015.00000641-9.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: ACESSIBILIDADE/18ª*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ÂMBITO DA 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA INDIVIDUAL E COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INSTAURADO PARA FINS DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS DO DETRAN/CE. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (FL. 142) PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ACOMPANHAR ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA DO REFERIDO ÓRGÃO. CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES, FLS. 137/139.

ESGOTAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**165 - Processo nº 06.2016.00001276-9.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Protocolo web nº 39151/2016-0 DENÚNCIA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR POSTO DE COMBUSTÍVEL SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL, AUTO DE INFRAÇÃO Nº M201605236801 - AIFSEMACE, POR PARTE DA EMPRESA APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, LOCALIZADA NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 959, BAIRRO CENTRO, FORTALEZA/CE*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE QUE O ESTABELECIMENTO APIGUANA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (POSTO DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS), SITUADO À AV. DUQUE DE CAXIAS, 959, CENTRO, FORTALEZA-CE, ESTARIA FUNCIONANDO SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE (AUTO DE INFRAÇÃO Nº M201605236801 SEMACE) DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSPEÇÕES REALIZADAS PELA SEMACE. REFORMAS REALIZADAS PARA ADEQUAÇÕES. ALVARÁS E LICENÇAS EMITIDAS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DE REGÊNCIA. PERDA DO OBJETO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**166 - Processo nº 06.2017.00001243-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Corrupção passiva

**Objeto:** *Procedimento de Investigação Criminal nº 006/2019-NUINC, instaurado a partir da Conversão/Evolução da Peça de Informação nº 017/2017-NUINC, Arquimedes sob o nº 2017/444662, versando sobre condutas delituosas constante no Relint nº 045/2017-COIN/SEJUS*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO NUINC. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTAS CONDUTAS DELITUOSAS PERPETRADAS POR AGENTES DE SEGURANÇA (POLICIAIS PENAIS E POLICIAIS MILITARES). INVESTIGAR SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NAS FUGAS EMPREENDIDAS PELOS DETENTOS FRANCISCO RAFAEL ALVES DA SILVA "RAFAEL XILITO", DOUGLAS APARECIDO PIOVESAN, VULGO "TOUCA OU PAULISTA", MARCOS FERNANDO MONTEIRO MARQUES, VULGO "CHICÓ" E ALEXANDRE ALMEIDA FEITOSA DA CASA DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE AGENTE LUCIANO ANDRADE LIMA CPPL I, ENTRE OS DIAS 18 A 22 DE MAIO 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS À SEJUS, COINT E DIRETOR DA CPPL I. AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CAPAZES DE EMBASAR A IMPUTAÇÃO DE CRIME A NENHUM AGENTE PÚBLICO INVESTIGADO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**167 - Processo nº 06.2015.00001042-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Russas

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Processo TCM nº 25880/09*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURADO COM O FITO DE APURAR DOCUMENTAÇÃO ORIUNDA DO EXTINTO TCM, RELATIVO AO JULGAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (ACÓRDÃO Nº 473/2015), EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.089,70. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: PENDENTE INFORMAÇÕES ACECA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DE ESPÓLIO DO EX-GESTOR, ASSIM COMO SOBRE INSCRIÇÃO DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO NA DIVIDA ATIVA LOCAL. RETORNO DE DILIGÊNCIA: CUMPRIMENTO INTEGRAL

DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ANTE O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO FEITO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *Diante do exposto, divergindo do Relator, entendo cabível o retorno dos autos à origem para que o Promotor de Justiça, no prazo de 30(trinta) dias, possa instar a municipalidade ao ajuizamento da ação de execução fiscal contra o espólio de Francisco Agaci Fernandes da Silva, após o que devem os autos retornar a este Colegiado para reanálise.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanhamento VOTO DIVERGENTE Proferido PELO*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *ACOMPANHO, NA ÍNTEGRA, A DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO CONSELHEIRO FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, por seus próprios fundamentos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 3 (três) votos acompanhando o relator. 3 (três) votos divergentes do relator.**

**168 - Processo nº 06.2018.00001377-6.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Fauna

**Objeto:** *Números de origem no Arquivamento: Inquérito Civil Público nº 13/2019 (2018/552368). Trata-se de Inquérito Civil Público, migrado do Sistema Arquivamento para o SAJ-MP, instaurado com o fito de apurar supostas práticas de maus-tratos a animais domésticos ou domesticados, no Cemitério do Socorro, Juazeiro do Norte/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTOS MAUS TRATOS, ABUSOS, FERIMENTOS E MUTILAÇÕES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO CEMITÉRIO DO SOCORRO, MERCADO SENHORA SANTANA E PRAÇA DO ENTORNO DA IGREJA DOS FRANCISCANOS, TODOS EM JUAZEIRO DO NORTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA ENDEREÇADA À AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE AMAJU, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS E CENTRO DE CONTROLE DE ZOONESES, TODOS DE JUAZEIRO DO NORTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS INFORMANDO ACERCA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL AO INTEIRO TEOR DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**169 - Processo nº 06.2016.00002650-8.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 2016/374283 23/2016 PROM-JECC-QXDA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM INDÍCIOS DE ILEGALIDADE EM OBRA DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL EUDÁSIO BARROSO EM QUIXADÁ*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXADÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL EUDÁSIO BARROSO, EM QUIXADÁ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE MÁCULAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM INVESTIGAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA DENUNCIANTE NO SENTIDO DO NÃO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO PARCIAL ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, peço venia para divergir do Voto do Conselheiro-Relator Marcos William Leite de Oliveira e acompanhar o voto parcialmente divergente apresentado pelo Conselheiro Pedro Casimiro Campos de Oliveira, quando acompanhou parcialmente o entendimento do Relator, pois, entendeu tratar o caso de arquivamento mediante votos dos integrantes do Conselho e não somente ciência por força de despacho monocrático, tendo em vista que a SÚMULA 21 do CSMP, refere-se a análise do feito em seu tríptico aspecto e no presente caso o membro ministerial analisou apenas o fato sob o prisma da improbidade, inexistindo análise quanto a prática de crime ou dano ao erário, pelo que complemento a divergência entendendo, ainda, ser pertinente a conversão do julgamento em diligência com o retorno do feito à origem para análise de eventual responsabilidade criminal e/ou dano ao erário.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA*



*FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanhamento VOTO DIVERGENTE proferido PELO*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 2 (dois) votos divergentes do relator.**

**170 - Processo nº** 06.2017.00002733-3.

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jucás

**Assunto:** Gestão Ambiental

**Objeto:** *Números de origem no Arquivamento: ICP-046/2016-MP/PJJ Arquivamento*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito de Promotoria de Justiça. Investigar denúncia da construção de um açude que estaria interferindo na passagem da estrada pública que interliga os Sítios Morro Alto e Ubarana, de Propriedade do Sr. João Nicolau, afetando o direito de ir e vir dos moradores das duas comunidades. Diligências realizadas. Não constatação dos fatos narrados. Conversão do Julgamento em diligência: Ausência de cientificação do arquivamento aos denunciante e investigado.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**171 - Processo nº** 06.2016.00003009-0.

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pedra Branca

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Apuração de eventual ilícito de improbidade administrativa, conforme portaria 10/2016*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR NOMEAÇÃO DE SERVIDOR "FANTASMA". SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NOMEAÇÃO ILEGAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO PARCIAL ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, peço venia para divergir do Voto do Conselheiro-Relator Marcos William Leite de Oliveira e acompanhar o voto parcialmente divergente apresentado pelo Conselheiro Pedro Casimiro Campos de Oliveira, quando acompanhou parcialmente o entendimento do Relator, pois, entendeu tratar o caso de arquivamento mediante votos dos integrantes do Conselho e não somente ciência por força de despacho monocrático, tendo em vista que a SÚMULA 21 do CSMP, refere-se a análise do feito em seu tríplice aspecto e no presente caso o membro ministerial analisou apenas o fato sob o prisma da improbidade, inexistindo análise quanto a prática de crime ou dano ao erário, pelo que complemento a divergência entendendo, ainda, ser pertinente a conversão do julgamento em diligência com o retorno do feito à origem para análise de eventual responsabilidade criminal e/ou dano ao erário.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE proferido PELO*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 2 (dois) votos divergentes do relator.**

**172 - Processo nº 06.2016.00003015-6.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Repasse de Verbas Públicas

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: OFÍCIO Nº 11/2016/CMC - NF. 05/2016 - Apurar possíveis irregularidades no Consórcio Público de Saúde e Desenvolvimento Integrado dos Sertões de Canindé.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de

Justiça da Comarca de Canindé/CE Procedimento instaurado para investigar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Consórcio Público de Saúde e Desenvolvimento de Canindé. Diligências realizadas. Documentos acostados aos autos. Não constatação de atos capazes de configurar ato ímprobo realizados pelos investigados. Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Saúde do Ceará concluindo pela inexistência de fato que suscitem indícios de dano ao erário. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 21/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO PARCIAL ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, peço venia para divergir do Voto do Conselheiro-Relator Marcos William Leite de Oliveira e acompanhar o voto parcialmente divergente apresentado pelo Conselheiro Pedro Casimiro Campos de Oliveira, quando acompanhou parcialmente o entendimento do Relator, pois, entendeu tratar o caso de arquivamento mediante votos dos integrantes do Conselho e não somente ciência por força de despacho monocrático, tendo em vista que a SUMULA 21 do CSMP, refere-se a análise do feito em seu tríplice aspecto e no presente caso o membro ministerial analisou apenas o fato sob o prisma da improbidade, inexistindo análise quanto a prática de crime ou dano ao erário, pelo que complemento a divergência entendendo, ainda, ser pertinente a conversão do julgamento em diligência com o retorno do feito à origem para análise de eventual responsabilidade criminal e/ou dano ao erário.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**173 - Processo nº 06.2015.00002286-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Chorozinho

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: IC nº 2015/185334 Venda Clandestina de GLP*

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOROZINHO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA VENDA CLANDESTINA DE GLP. CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES.

EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**174 - Processo nº 06.2015.00002381-8.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ararendá

**Assunto:** Nepotismo

**Objeto:** *Trata-se de denúncia relacionada a contratação de servidores para ocupar cargos Públicos.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça de Ararendá Procedimento instaurado para fins de averiguar suposta prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Poranga. Diligências realizadas. Irregularidades constatadas. Realização de concurso público durante o curso do presente procedimento. Regularização das contratações de servidores temporários. Problemática superada. Ausência de elementos de informações capazes de configuração de ato ímprobo por parte dos investigados. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 21/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Despacho Monocrático.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**175 - Processo nº 06.2016.00003658-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Prevaricação

**Objeto:** *CUIDA-SE DE PROCEDIMENTO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O DER E A EMPRESA J.C DA SILVA NASCIMENTO ME NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20013010-DER*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza/CE Procedimento instaurado para investigar possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos do extinto DER e a empresa JC DA SILVA NASCIMENTO, relativamente a execução do contrato 07/2011, decorrente do Pregão Eletrônico nº 200130010, especificamente quanto a suposta ilegalidade na "terceirização" de máquinas. Diligências realizadas. Documentos acostados aos autos. Não constatação de atos capazes de configurar ato ímprobo realizados pelos investigados. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 21/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO PARCIAL ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A).*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, peço venia para divergir do Voto do Conselheiro-Relator Marcos William Leite de Oliveira e acompanhar o voto parcialmente divergente apresentado pelo Conselheiro Pedro Casimiro Campos de Oliveira, quando acompanhou parcialmente o entendimento do Relator, pois, entendeu tratar o caso de arquivamento mediante votos dos integrantes do Conselho e não somente ciência por força de despacho monocrático, tendo em vista que a SUMULA 21 do CSMP, refere-se a análise do feito em seu tríptico aspecto e no presente caso o membro ministerial analisou apenas o fato sob o prisma da improbidade, inexistindo análise quanto a prática de crime ou dano ao erário, pelo que complemento a divergência entendendo, ainda, ser pertinente a conversão do julgamento em diligência com o retorno do feito à origem para análise de eventual responsabilidade criminal e/ou dano ao erário.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *ACOMPANHO, NA ÍNTEGRA, A DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO CONSELHEIRO PEDRO CASIMIRO, por seus próprios fundamentos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE proferido PELO*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *ACOMPANHO, NA ÍNTEGRA, A DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO CONSELHEIRO FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, por seus próprios fundamentos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 2 (dois) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 4 (quatro) votos divergentes do relator.**

**ENCERRAMENTO:**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois (2022), às 23:59 horas, foi encerrada a 5ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA. FLÁVIA SOARES UNNEBERG**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata

eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

**VANJA FONTENELE PONTES**

Conselheira

**LUZANIRA MARIA FORMIGA**

Conselheira

**PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

Conselheiro

**FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

Conselheiro

**LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO**

Conselheiro

**FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

Conselheiro

**MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**

Conselheiro



**ANEXO ÚNICO**  
**DA ATA DA 5ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP**  
**22/03/2022 A 29/03/2022**

**ERRATA**

Considerando que a Ata das Sessões do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público é gerada automaticamente no Sistema SAJMP, e tendo sido observadas lacunas a serem preenchidas, este Anexo Único conterá as informações faltantes observadas para fins de esclarecimento do quanto julgado na 5ª Sessão do Plenário Virtual do CSMP, realizada no período de **22/03/2022 A 29/03/2022**.

O número ordinal antes do número do procedimento administrativo se refere à ordem constante da Ata.

**a) Processos de relatoria da Conselheiro Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira:**

**43 - Processo nº 06.2019.00003706-1** - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte.

**53 - Processo nº 06.2021.00001301-8** - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados – Órgão Especial, leia-se: Origem: Promotoria de Justiça de Independência.

**60 - Processo nº 06.2016.00001025-0** - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados – Órgão Especial, leia-se: Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

**b) Processos de relatoria da Conselheiro Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior:**

**75 - Processo nº 01.2021.00013004-7** – Voto do Conselheiro Relator: EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO DE DILIGÊNCIA; Onde se lê DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO. / DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO / DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO, leia-se DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. / DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR / DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**76 - Processo nº 06.2021.00001954-5** – Voto do Conselheiro Relator: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO



PREPARATÓRIO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTEIRAS, SENDO SUA FINALIDADE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EM SELEÇÃO PÚBLICA REALIZADA PELA PREFEITURA DO RESPECTIVO MUNICÍPIO. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. **VOTO DIVERGENTE VENCEDOR DO EXMO. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR.** Segue a manifestação: EMENTA: Procedimento Preparatório. Notícia de irregularidades em seleção pública para agentes comunitários de saúde. Não cientificação de parte interessada essencial, a municipalidade reclamada. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento a quo em diligências sanatórias. Voto divergente pelos fundamentos expostos. **Resultado: total de 7 (sete) votos. 2 (dois) votos acompanhando o relator. 4 (quatro) votos divergentes do relator.**

**77 - Processo nº 01.2021.00036276-6** - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados – Órgão Especial, leia-se: Origem: Promotoria de Justiça de Carnaubal.

**c) Processo de relatoria do Conselheiro Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho:**

**121 - Processo nº 06.2021.00000257-6** - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte.

**d) Processos de relatoria do Conselheiro Dr. Marcos William Leite de Oliveira:**

**148 - Processo nº 01.2021.00004484-4** - Onde se lê DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO. DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO, leia-se DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. / DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**169 - Processo nº 06.2016.00002650-8** - Onde se lê 4 (quatro) votos acompanhando o relator, leia-se 3 (três) votos acompanhando o relator, considerando equívoco do sistema SAJMP no momento de contabilizar os votos dos Conselheiros.





**171 - Processo nº 06.2016.00003009-0** - Onde se lê 4 (quatro) votos acompanhando o relator, leia-se 3 (três) votos acompanhando o relator, considerando equívoco do sistema SAJMP no momento de contabilizar os votos dos Conselheiros.

**172 - Processo nº 06.2016.00003015-6** - Onde se lê 5 (cinco) votos acompanhando o relator, leia-se 4 (quatro) votos acompanhando o relator, considerando equívoco do sistema SAJMP no momento de contabilizar os votos dos Conselheiros.

**175 - Processo nº 06.2016.00003658-3** - Onde se lê 2 (dois) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos acompanhando o relator com ressalvas. 4 (quatro) votos divergentes do relator, leia-se 1 (um) voto acompanhando o relator. 5 (cinco) votos acompanhando o voto divergente.

<b>Membro CSMP</b>	<b>Homolog. Arquiv.</b>	<b>Não Homol.</b>	<b>Diligência</b>	<b>Correição /inspeção</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Diversos</b>	<b>Total</b>
<i>Dra.</i>	10	01	04	-	-	Redistr: 02;	<b>18</b>



<i>Vanja<sup>1</sup></i>						Afast.: 01.	
<i>Dra. Luzanira</i>	15	-	04	-	-	Afast.: 01; Dev. à Origem: 01.	<b>21</b>
<i>Dr. Pedro Casimiro</i>	25	-	03	-	-	Decl. de Atrib.: 01.	<b>29</b>
<i>Dr. Francisco Lucídio</i>	14		04	-	-	-	<b>18</b>
<i>Dr. Luís Laércio</i>	08	-	05	-	-	Afast.: 07.	<b>20</b>
<i>Dr. Francisco Xavier</i>	18	-	14	01	-	-	<b>33</b>
<i>Dr. Marcos William<sup>2</sup></i>	26	-	02	02	-	Afast.: 04.	<b>34</b>
<b>TOTAL</b>	<b>116</b>	<b>01</b>	<b>36</b>	<b>03</b>	<b>-</b>	<b>17</b>	<b>174</b>

**Flávia Soares Unneberg**  
Promotora de Justiça  
Secretária dos Órgãos Colegiados

- 1 Não foi contabilizado 1 (um) processo na grade de julgamento da Sra. Conselheira Dra. Vanja Fontenele Pontes, em virtude de ter a própria relatora solicitado pedido de pauta presencial.
- 2 Não foi contabilizado 1 (um) processo na grade de julgamento do Sr. Conselheiro Dr. Marcos William Leite de Oliveira, em virtude de ter a própria relatora solicitado pedido de pauta presencial.